



Diário Oficial Eletrônico

Ano XII - Edição Nº 2.634 = - | Aquidauana - MS | sexta-feira, 11 de abril de 2025 - 53 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	CREDENCIAMENTOS.....	24
PODER EXECUTIVO	1	PODER LEGISLATIVO	47
LEIS	1	LEIS.....	47
DECRETOS	9	RESOLUÇÕES	48
LICITAÇÕES	9	UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE	
HOMOLOGAÇÕES	20	AQUIDAUANA/MS.....	52
EXTRATOS	20	CONVOCAÇÃO	52
CONVÊNIOS	23		

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2025

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 011/2009, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados e acrescentados os dispositivos adiante mencionados, todos da Lei Complementar n.º 011, de 09 de janeiro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. (...)

III - (...)

h) Secretaria Municipal de Gestão Estratégica.

Art. 2.º - Fica inserido o art.52 - B, da Lei Complementar n.º 011/2009, que contará com a seguinte redação:

“Art. 52 - B - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Gestão Estratégica - Símbolo DGA-01, de livre nomeação e exoneração do Senhor Prefeito Municipal, na estrutura organizacional do Município, cargo este que passará a integrar o Anexo I, da Lei Complementar n.º 011/2009.

§1.º - A Secretaria Municipal de Gestão Estratégica tem as seguintes competências:

I - desenvolver, implementar e monitorar políticas públicas municipais para o crescimento econômico do Município;

II - otimizar custos operacionais da administração através da gestão, tecnologia e inovação;

III - otimizar o atendimento ao cidadão e serviços municipais através da capacitação de servidores públicos municipais, visando otimizar o desempenho organizacional e do aprimoramento dos processos internos;

IV - fomentar o empreendedorismo através de parcerias com instituições público-privadas e educacionais;

V - propor e implementar melhorias na estrutura administrativa e nos processos internos da Prefeitura, buscando inovação e eficiência;

VI - monitorar e avaliar o desempenho das políticas públicas por meio da coleta e análise de dados, gerando relatórios e propostas de melhoria;

VII - planejar e coordenar a execução de projetos e programas estratégicos, alinhando-os aos objetivos de desenvolvimento do Município.

§2º- O cargo de Secretário Municipal de Gestão Estratégica tem as seguintes atribuições:

I - promover a imagem do Município de Aquidauana, como cidade atrativa para implantação de novos empreendimentos;

II - buscar isenções tributárias com o Governo do Estado para atrair novos empreendimentos em nossa região;

III - promover a articulação com órgãos públicos, privados e educacionais visando o desenvolvimento da inovação no Município;

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito - **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretário Municipal de Produção - **Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretária Municipal de Educação **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretária Municipal de Cultura e Turismo – **Youssef Saliba**
Diretora da Agência de Comunicação – **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br



IV - coordenar a prospecção e identificação de parcerias para inovação;

V - desenvolver, propor e operacionalizar a política e projetos visando o planejamento da infraestrutura do Município, especialmente voltados para o incremento da atividade econômica nos segmentos de vocação do Município;

VI - desenvolver, propor e operacionalizar planos de infraestrutura tecnológica, energética, ambiental na administração;

VII - desenvolver, propor e operacionalizar planos de capacitação de servidores municipais através da Escola de Governo para melhorar a interação entre cidadão e administração municipal;

VIII - desenvolver, propor e operacionalizar ações que tornem processos internos mais eficientes visando agilidade e qualidade no atendimento ao cidadão, e economia administrativas;

IX - elaborar projetos para a construção de ambientes inteligentes de gestão da cidade;

X - dar suporte a laboratórios de inovação e incubadoras;

XI - desenvolver, propor e operacionalizar planos de capacitação empresarial e profissional, destinados a empreendedores e à mão de obra nos segmentos de vocação do Município;

XII - promover a desburocratização visando a facilitação da abertura de novas empresas e a expansão das existentes;

XIII - levantar, manter atualizada e concentrar todas as informações socioeconômicas do Município (Central Municipal de Dados e Estatísticas);

XIV - criar ambientes colaborativos entre as Secretarias para a resolução de problemas, avaliando e incentivando o uso de novas tecnologias, construindo plataformas de interação entre as empresas;

XV - promover a articulação com Universidades, órgãos de pesquisa, instituições públicas, privadas e organizações do terceiro setor visando a difusão e divulgação de novas tecnologias de interesse ao desenvolvimento socioeconômico do Município;

XVI - levantar, manter atualizada e concentrar todas as informações socioeconômicas do Município (Central Municipal de Dados e Estatísticas);

XVII - criar ambientes colaborativos entre as Secretarias para a resolução de problemas, avaliando e incentivando o uso de novas tecnologias, construindo plataformas de interação entre as empresas;

XVIII - promover a articulação com Universidades, órgãos de pesquisa, instituições públicas, privadas e organizações do terceiro setor visando a difusão e divulgação de novas tecnologias de interesse ao desenvolvimento socioeconômico do Município.

§ 3.º - Fica remanejado da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, o Núcleo de Escola de Governo, bem como a responsabilidade pela Gestão da Casa do Empreendedor do Município de Aquidauana.

Art. 3.º - Autoriza-se o Executivo abrir no orçamento vigente para o exercício de 2025, o Quadro de Despesas do Órgão - Secretaria Municipal de Gestão Estratégica com os devidos elementos de despesas, através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 4.º - Autoriza-se o Executivo Municipal a remanejar créditos orçamentários e financeiros para a Secretaria Municipal de Gestão e Estratégica, com a finalidade de execução da presente Lei, através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 5.º - Autoriza-se a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, através de Decreto exarado pelo Prefeito Municipal, para a execução da presente Lei.

Art. 6.º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI COMPLEMENTAR N. 120/2025

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	C/H/D
DGA-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	11	Lei específica R\$ 13.500,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-1	PROCURADOR JURÍDICO	01	Lei específica R\$ 13.500,00	Nível Superior e registro na OAB	08 h
DGA-1	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	01	Lei específica R\$ 13.500,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-1	DIRETOR EXECUTIVO	04	R\$ 9.512,55	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-1	CONTADOR GERAL DO MUNICÍPIO	01	R\$ 9.512,55	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h





DGA-2	CONTROLADOR GERAL	01	R\$ 4.383,09	Nível Superior	08 h
DGA-2	SUPERVISOR	11	R\$ 4.383,09	Nível Superior	08 h
DGA-3			R\$ 3.005,54	Nível Superior	08 h
DGA-4	OUVIDOR GERAL DO MUNICIPIO	01	R\$ 2.755,08	Nível Superior	08 h
DGA-4	ASSESSOR ESPECIAL	64	R\$ 2.755,08	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-4	ASSESSOR EXECUTIVO (PROCON)	01	R\$ 2.755,08	Nível Superior e Registro na OAB	08 h
DGA-5	ENFERMEIRO AUDITOR CHEFE NO ÂMBITO DO SUS	01	R\$ 2.504,62	Nível Superior e registro no COREN	08 h
DGA-5	DENTISTA AUDITOR NO ÂMBITO DO SUS	01	R\$ 2.504,62	Nível Superior e registro no CRO	08 h
DGA-5	CONTADOR AUDITOR NO ÂMBITO DO SUS	01	R\$ 2.504,62	Nível Superior e registro no CRC	08 h
DGA-06			R\$ 1.878,46	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-7	COORDENADOR	07	R\$ 1628,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-7	OUVIDOR GERAL DA SAUDE	01	R\$ 1628,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-7	CHEFE DE GABINETE DE SECRETARIA	05	R\$ 1628,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-7	DIRETOR DE NÚCLEO	74	R\$ 1628,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-8			R\$ 1.252,31	Nível Médio ou experiência comp.	08 h
DGA-9	CHEFE DE SETOR	42	R\$ 1.001,85	Nível Médio ou experiência comprovada	08 h
DGA-10	ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	9	R\$ 751,38	Nível Médio ou experiência comprovada	08 h
TOTAL		236			

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 121/2025

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam criados, na estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Aquidauana/MS, os cargos de provimento em comissão, cargos estes que passarão a integrar o Anexo I, da Lei Complementar Municipal n.º 011/2009:





- I** - 01(um) cargo de Supervisor de Regularização Urbanística e Social, Símbolo DGA-02, na Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas.
- II** - 01(um) cargo de Supervisor de Meio Ambiente, Símbolo DGA-02, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III** - 01(um) cargo de Supervisor de Serviços Urbanos e Rurais, Símbolo DGA-02, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais;
- IV** - 01(um) cargo de Supervisor de Gabinete, Símbolo DGA-02, no Gabinete do Prefeito;
- V** - 01(um) cargo de Supervisor de Recursos Humanos, Símbolo DGA-02, na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- VI** - 01(um) cargo de Supervisor do Desporto em Geral, Símbolo DGA-02, na Fundação do Desporto do Município de Aquidauana-FEMA/Gabinete do Prefeito;
- VII** - 01(um) cargo de Supervisor de Compras e Licitações, Símbolo DGA-02, na Secretaria Municipal de Finanças;
- VIII** - 01(um) cargo de Supervisor da Unidade de Acolhimento, Símbolo DGA-02, na Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IX** - 01(um) cargo de Supervisor de Planejamento e Gestão Estratégica, Símbolo DGA-02, na Secretaria Municipal de Gestão Estratégica;
- X** - 01(um) cargo de Supervisor de Gestão e Análise, Símbolo DGA-02, na Secretaria Municipal de Administração.
- XI** - 07 (sete) cargos de Assessor Especial, Símbolo DGA- 04, sendo 01 (um) na Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, 01 (um) na Secretaria Municipal Serviços Urbanos e Rurais, 01 (um) na Secretaria Municipal Assistência Social, 01 (um) na Procuradoria Jurídica do Município e 03(três) na Secretaria Municipal de Administração.
- XII** - 08 (oito) cargos de Núcleo Administrativo, Símbolo DGA-07, sendo 01 (um) na Procuradoria Geral do Município e 07 (sete) na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - As atribuições dos referidos cargos serão aquelas constantes no Anexo I, da presente Lei.

Art. 2.º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder gratificação de produtividade e desempenho até 100% (cem por cento) ao cargo em comissão de Supervisor do Núcleo de Recursos Humanos, Símbolo DGA 02.

Art. 3.º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4.º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

I - SUPERVISOR DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIAL

- I** - coordenar projetos de regularização fundiária (REURB) em áreas urbanas, atendendo às normas legais e às necessidades das comunidades, e promovendo a inclusão das comunidades vulneráveis na regularização fundiária;
- II** - supervisionar ações de regularização (REURB-E e REURB-S), garantindo o cumprimento de normas urbanísticas;
- III** - interagir com a comunidade, esclarecendo sobre o processo de regularização e mediar conflitos, promovendo educação urbanística;
- IV** - emitir relatórios e documentos sociais para a titulação de áreas a serem regularizadas;
- V** - realizar articulação com órgãos municipais, estaduais e federais, garantindo a execução eficiente de projetos sociais relacionados à regularização, como programas habitacionais e de inclusão social;
- VI** - constituir banco de dados socioeconômicos, a fim de qualificar e quantificar a população beneficiária dos programas habitacionais;
- VII** - organizar e manter cadastro dos empreendimentos habitacionais em andamento no Município;
- VIII** - acompanhar a evolução dos movimentos sociais e dos índices econômicos, para a definição de medidas de curto e médio prazos.

II - SUPERVISOR DE MEIO AMBIENTE

- I** - supervisionar e coordenar ações ambientais no Município, garantindo o cumprimento da legislação ambiental vigente e a implementação de políticas públicas voltadas à preservação e recuperação ambiental;
- II** - gerenciar programas de educação ambiental, promovendo a conscientização e a participação da comunidade em questões relacionadas ao meio ambiente;
- III** - supervisionar a fiscalização ambiental, realizando a orientação, acompanhamento e controle de atividades que possam causar impactos ambientais, como construções, empreendimentos e atividades comerciais;
- IV** - desenvolver e implementar projetos de conservação e recuperação ambiental, com foco na proteção de áreas verdes, recursos hídricos e fauna local;
- V** - realizar estudos e diagnósticos ambientais, monitorando a qualidade do ar, da água e do solo, e propondo ações corretivas quando necessário;
- VI** - elaborar e revisar relatórios e pareceres técnicos, como estudos de impacto ambiental e relatórios de monitoramento ambiental, fornecendo informações para decisões políticas e administrativas;



VII - articular com órgãos estaduais e federais para viabilizar parcerias, captação de recursos e a implementação de projetos ambientais no município;

VIII - atender e orientar a população, esclarecendo dúvidas sobre questões ambientais e fornecendo suporte sobre processos de licenciamento e regulamentações ambientais;

IX - fomentar ações de sustentabilidade nos setores urbanos e rurais, como a gestão de resíduos, uso racional da água e energia, e incentivo à reciclagem.

III - SUPERVISOR DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

I - selecionar, organizar, orientar e coordenar os serviços nas, vias urbanas e rurais, buscando atender a demanda de trabalho;

II - coordenar, supervisionar a execução dos serviços tidos como públicos, tais como iluminação, limpeza, jardinagem e preservação de praças, trevos e outros logradouros públicos, planejar outras ações que estejam relacionadas com estas atividades;

III - supervisionar, planejar, acompanhar e determinar a distribuição de maquinários pesados e caminhões na manutenção das estradas do Município;

IV - supervisionar a elaboração e execução de projetos de recolhimento de lixo e entulhos, na zona urbana e rural do Município;

V - supervisionar os servidores responsáveis pelo ajardinamento e embelezamento de todos os logradouros públicos, que sejam mantidos pela municipalidade; elaborar e executar, em conjunto com outros setores da Administração Pública, projetos de embelezamento global do Município.

IV - SUPERVISOR DE GABINETE DO PREFEITO

I - supervisionar a equipe do Gabinete;

II - garantir que as atividades sejam coordenadas de forma eficaz;

III - assessorar o prefeito em suas funções político-administrativas;

IV - facilitar a comunicação interna e externa, garantindo o fluxo de informações entre o Prefeito e os setores municipais.

V - atender o público, encaminhando demandas e fornecendo informações;

VI - Manter sigilo e confidencialidade sobre informações sensíveis.

V - SUPERVISOR DO RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

I - definir metas, objetivos e prazo;

II - garantir que as atividades do RH estejam alinhadas com os objetivos da Secretaria;

III - gerir, supervisionar e acompanhar a execução das atividades;

IV - orientar subordinados na realização dos trabalhos;

V - administrar o cadastro central de recursos humanos;

VI - prestar informações e demonstrativos sobre serviços executados;

VII - controlar a Folha de pagamento da Secretaria de Saúde.

VI - SUPERVISOR DO DESPORTO EM GERAL

I - coordenar programas e eventos esportivos no município;

II - supervisionar equipes e recursos, garantindo o bom andamento das atividades;

III - promover eventos esportivos para aumentar a participação da comunidade;

IV - acompanhar e avaliar os resultados dos programas esportivos, propondo melhorias;

V - orientar tecnicamente profissionais do esporte, como treinadores e atletas;

VI - fomentar a inclusão social e a prática esportiva em diversas faixas etárias;

VII - estabelecer parcerias e convênios para viabilizar projetos esportivos;

VIII - fazer cumprir as normas e regulamentações relacionadas ao esporte.

VII - SUPERVISOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

I - coordenar processos licitatórios de acordo com a legislação vigente;

II - revisar editais de licitação e termos de referência;

III - acompanhar e supervisionar a execução de contratos firmados, garantindo o cumprimento das condições acordadas;

IV - analisar propostas de fornecedores, assegurando a conformidade com as exigências legais e contratuais;

V - gerenciar a equipe responsável pela área de compras e licitações, garantindo eficiência e cumprimento de prazos;

VI - realizar estudos de mercado para otimizar processos de compras e contratar produtos e serviços com melhor custo-benefício;

VII - emitir relatórios de desempenho e conformidade sobre os processos licitatórios e compras;



VIII - orientar e capacitar a equipe e outros setores quanto às normas e procedimentos de licitação e compras.

VIII - SUPERVISOR DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO

- I - supervisionar a escala de trabalho;
- II - orientar e supervisionar os colaboradores;
- III - acompanhar o atendimento e o agendamento de consultas;
- IV - propor medidas para a gestão da equipe;
- V - propor ações para garantir a proteção integral às crianças e adolescentes acolhidos;
- VI - propor ações para a reinserção familiar e comunitária;
- VII - construir espaços de confiança e acolhimento mútuos.

IX - SUPERVISOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

- I - apoiar no desenvolvimento e execução de planos estratégicos;
- II - coletar e organizar dados para análise de indicadores de desempenho;
- III - elaborar relatórios de acompanhamento de projetos estratégicos;
- IV - auxiliar na coordenação e monitoramento de projetos;
- V - realizar estudos e pesquisas para subsidiar decisões;
- VI - promover a integração entre as áreas da administração municipal;
- VII - propor melhorias para otimização de processos internos;
- VIII - prestar suporte técnico às equipes envolvidas nos projetos.

X - SUPERVISOR DE GESTÃO E ANÁLISE DE PROCESSOS:

- I - analisar e otimizar processos administrativos para melhorar a eficiência;
- II - elaborar e implementar procedimentos operacionais e ferramentas de gestão;
- III - supervisionar equipes responsáveis pela gestão de processos;
- IV - acompanhar mudanças e melhorias nos processos administrativos;
- V - elaborar relatórios gerenciais para apoiar a tomada de decisões;
- VI - garantir conformidade com normas legais e regulamentações;
- VIII - treinar servidores sobre novos processos e práticas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI ORDINÁRIA N.º 2.969/2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL, EM DECORRÊNCIA DE PERDAS INFLACIONÁRIAS, PARA A CATEGORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a conceder reposição salarial, em decorrência de perda inflacionária, correspondente a 4,83% (quatro vírgula, oitenta e três por cento) aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - A reposição de que trata o *caput* deste artigo, não abrange as categorias, cuja reposição é fixada em lei própria, bem como não se aplicará ao Prefeito, Vice-prefeito, Secretários, Procurador Jurídico e Chefe do Gabinete do Prefeito.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento aprovado.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 07 DE ABRIL DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI ORDINÁRIA N.º 2.969/2025

ANEXO I





Cargos de Provimentos Efetivo – Índice = 4,83%								
Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.316,13	1.347,46	1.441,49	1.535,50	1.629,50	1.723,51	1.817,53	1.905,27
II	1.378,83	1.414,84	1.513,57	1.612,29	1.710,98	1.809,70	1.908,41	2.007,11
III	1.433,66	1.473,80	1.576,60	1.679,45	1.782,26	1.885,09	1.987,92	2.090,74
IV	1.660,83	1.718,02	1.837,90	1.957,76	2.077,64	2.197,48	2.317,35	2.437,20
V	3.494,06	3.930,81	4.367,54	4.804,30	5.241,07	5.677,81	6.114,59	6.551,34
VI	4.763,20	5.358,58	5.953,99	6.549,38	7.144,79	7.740,16	8.335,56	8.930,96
VII	9.518,54	10.708,35	11.898,17	13.087,98	14.277,78	15.154,27	16.657,42	17.847,28

Nível I – Elementar

Nível II - Ensino Fundamental Incompleto

Nível III - Ensino Fundamental Completo

Nível IV - Ensino Médio

Nível V - Superior

Nível VI - Enfermeiro ESF/Dentista ESF

Nível VII- Médico

AQUIDAUANA/MS, 07 DE ABRIL DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal**LEI ORDINÁRIA N.º 2.970/2025****“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL PARA A CATEGORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Exmo. SR. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a reposição salarial equivalente a 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), incidente sobre a remuneração paga aos membros do magistério público da educação básica do Município de Aquidauana/MS, estendido esse direito ao assistente pedagógico.

Art. 2.º - O benefício de que trata o art. 1.º, desta lei, é concedido com supedâneo no art. 5.º, da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008 e Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025.

Art. 3.º - A atualização concedida com base na presente Lei, será aplicada a contar de 1.º de janeiro de 2025.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 07 DE ABRIL DE 2025.**MAURO LUIZ BATISTA**
Prefeito Municipal de Aquidauana**LEI ORDINÁRIA N.º 2.970/2025****ANEXO I-****GRUPO OCUPACIONAL VIII – MAGISTÉRIO – (20 h) /2025**

CLASSES	NÍVEL COEF.	MAGISTÉRIO	PLENA	PÓS GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		I	II	III	IV	V



		1	1,6	1,8	2	2,2
A	1	2.441,57	3.906,53	4.394,85	4.883,16	5.371,47
B	1,2	2.929,90	4.687,84	5.273,81	5.859,79	6.445,77
C	1,3	3.174,05	5.078,48	5.713,30	6.348,11	6.982,92
D	1,4	3.418,21	5.469,13	6.152,79	6.836,42	7.520,07
E	1,5	3.662,37	5.859,79	6.592,26	7.324,73	8.057,21
F	1,6	3.906,53	6.250,45	7.031,75	7.813,06	8.594,36
G	1,65	4.028,61	6.445,77	7.251,49	8.057,21	8.862,93
H	1,7	4.150,68	6.641,10	7.471,24	8.301,37	9.131,50

COORDENADOR PEDAGÓGICO (40 h) - LEI ORDINÁRIA N.º 2.970/2025

HABILITAÇÕES/NÍVEIS					
CLASSES	NÍVEL COEF.	PLENA	PÓS GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
		I	II	III	IV
		1	1,125	1,25	1,375
A	1	7.813,00	8.789,62	9.766,26	10.742,88
B	1,2	9.375,60	10.547,55	11.719,51	12.891,46
C	1,3	10.156,90	11.426,51	12.696,13	13.965,74
D	1,4	10.938,20	12.305,48	13.672,75	15.040,03
E	1,5	11.719,51	13.184,44	14.649,38	16.114,32
F	1,6	12.500,81	14.063,40	15.626,00	17.188,61
G	1,65	12.891,46	14.502,89	16.114,32	17.725,76
H	1,7	13.282,11	14.942,37	16.602,64	18.262,90

ASSISTENTE PEDAGÓGICO - LEI ORDINÁRIA N.º 2.970/2025

Habilitação		Magistério/Normal Médio	Lic. Plena em Pedagogia
Nível		I	II
Classe	Coef.	1	1,05
A	1	2.479,17	2.603,13
B	1,2	2.975,01	3.123,79
C	1,3	3.222,94	3.384,08
D	1,4	3.470,84	3.644,40
E	1,5	3.718,76	3.904,71
F	1,6	3.966,70	4.165,01
G	1,65	4.090,64	4.295,18
H	1,7	4.214,62	4.425,34



AQUIDAUANA/MS, 07 DE ABRIL DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 84/2025

“ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 154 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro na Lei Complementar nº 017 de 18 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Tributário do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - O inciso I do artigo 5º do Decreto nº 154 de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre as datas de vencimento para pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, lançado para exercício de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – quota única ou primeira parcela, dia 30 de abril de 2025.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 85/2025

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXMO. Sr. MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal, etc.

CONSIDERANDO o feriado do dia 18 de abril de 2025 - *Sexta-Feira Santa*, feriado em todo o território nacional;

CONSIDERANDO ainda que o dia 17 de abril de 2025, quinta-feira, que antecede a sexta-feira santa, normalmente é considerado ponto facultativo em todos os níveis e esferas de Poder;

RESOLVE:

Art. 1.º - Por força do presente, fica DECRETADO ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 17/04/2025, retornando as atividades normais no dia 22 de abril de 2025, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais.

§ 1º - Nos dias 18 de abril de 2025 e 21 de abril de 2025, a Farmácia Municipal funcionará das 12:00h às 18:00h.

§ 2.º - As escalas de trabalho dos servidores públicos, cujos serviços ficam excetuados dos efeitos deste Decreto, serão de inteira responsabilidade dos Secretários.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial eletrônica do Município, devendo ser afixado também nos lugares públicos de costume.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 29/01/2025

Horário: 09:00 horas – horário de Brasília

Local de realização da sessão: Plataforma BNC, por meio do site www.bnc.org.br/;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025



Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Mauro Luiz Batista, brasileiro, casado, portador do CPF nº XXX.689.461-XX, residente e domiciliado na Rua Antônio Campelo, Serraria, Aquidauana – MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **ARTEPRINTMS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.476.406/0001-00, estabelecida na Rua dos Democráticos, 797 – Bairro Jardim Tropical, e-mail arteprintms@gmail.com telefone: (67) 98208-5096, no município de Campo Grande-MS, representada pelo Senhor **Pedro Henrique Pereira Tavares**, portadora do CPF/MF sob nº XXX.620.461-XX; **RIBEIRO, GOMES & RIBEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.035.987/0001-91, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 851, Bairro Alto, email roneyr33@gmail.com telefone (67) 999860196, no município de Aquidauana-MS, representada pelo Senhor **Roney Bento Alves Ribeiro**, portador no CPF/MF sob o nº XXX..549.011-XX; **ANA PAULA FIGUEIREDO RODRIGUES NASCIMENTO ME**, inscrita no CNPJ 22.427.119/0001-88, estabelecida na Rua Estevão Alves Correa, nº 1157, Sala 03, Bairro Alto, email graficaatalaiaaquidauana@gmail.com, telefone (67) 99115-9705, no município de Aquidauana-MS, representada pela Senhora **Ana Paula Figueiredo Rodrigues Nascimento**, portadora do CPF/MF sob o nº XXX.326.531-XX; e **REZENDE & DINIZ NETO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ 02.001.655/0001-00, estabelecida na Rua 14 de Julho, nº 4516, Bairro Monte Castelo, email licitacoes@graficaespaco.com.br, telefone (67) 3356-1000, no município de Campo Grande-MS, representada pelo Senhor **Italo Dartiman Leite Rezende Diniz**, portador do CPF/MF sob o nº XXX.067.101-XX, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 149/2023, Decreto Municipal nº 187/2023, Decreto Municipal nº 11/2024, Lei Complementar 123/06, e apenas no que couber, a Lei Municipal 2.097/2009 e a Lei Municipal 2.241/2012 incluindo suas alterações. todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 220/2024 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Eletrônico nº 60/2024 consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para possíveis serviços futuros de confecção de banners, impressão em lona, painel de metalon, adesivos, placas e demais itens neste segmento, conforme quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente via Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial e no PNCP.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentores da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Núcleo de Licitação e Contratos poderá convocar as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão, observando o disposto nos arts. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 11/2024, salvo quando o registro de preços for exclusivo do Órgão Gestor, cujo Termo de Referência não permita a adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gestão do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gestor da Ata de Registro Preços, do não comparecimento ou aceite da fornecedora quanto a retirada/aceite da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao detentor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, observando o disposto nos arts. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 11/2024, salvo quando o registro de preços for exclusivo do Órgão Gestor, cujo Termo de Referência não permita a adesão.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Administração, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. A prestação deverá ser feita na forma, local e prazo conforme previsto no edital e no Termo de Referência, prevalecendo o edital no caso de divergência.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.



4.4 –O recebimento dos itens será feito a forma prevista no edital e no Termo de Referência, prevalecendo o edital no caso de divergência.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar, conforme o caso, não assinar o contrato ou recusar/retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da convocação, o Município, a seu critério, poderá prorrogar o prazo ou poderá convocar a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, observando sempre a habilitação das que forem convocadas, podendo ser aplicadas aos que tiveram a condição de detentor da ARP cancelada, as penalidades cabíveis.

4.6. As demais classificadas só poderão fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado e desde que observado o procedimento previsto no Decreto Municipal 11/2024.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados na presente Ata de Registro de Preços, as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, durante sua vigência, poderá ser firmado contrato ou equivalente, tanto parcial quanto total do saldo remanescente, observando as condições estabelecidas no edital, no que dispõe os Arts. 21 a 24 do Decreto Municipal nº 11/2024 e sujeito as regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, bem como seus anexos.

5.3 O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação.

5.4 a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior a vigência da ARP, podendo inclusive serem alterados desde que observado o previsto na legislação municipal e federal vigente que rege a matéria e/ou o edital e seus anexos, observado os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Os quantitativos a serem atendidos serão os fixados em Solicitação de Fornecimento – SF e observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.6. O detentor não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia solicitação ao Município e devida anuência deste.

5.7 - Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas, produtos necessários para execução do objeto bem como serviços de entrega/atendimento, impostos, taxas e demais encargos necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescido ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis, observando-se a legislação municipal que rege a matéria, tais como o Decreto Municipal 11/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo nas hipóteses previstas na presente ARP, no edital e seus anexos, considerado o disposto no Decreto Municipal nº 11/2024 e na Lei Federal 14.133/2021.

7.1.1 o valor total da presente ata é de R\$ 342.688,92(trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos) e os preços unitários registrados, conforme o detentor da ARP, constam a seguir:

a) detentor 01 da ata – ARTEPRINT MS LTDA

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor em Real (R\$)	
				Unitário	Total
1	Banner Impresso em Lona Colorida - com gramatura de 280g, com acabamento superior e inferior em madeira, com cordão de nylon na parte superior. Entregue dentro do município de Aquidauana-MS. Marca Própria.	M²	950	26,50	25.175,00
2	Impressão em Lona Colorida – com gramatura de 440g para painéis, instalados nas estruturas a serem indicadas pela Secretaria, incluindo parafusos, buchas, ferramentas e todos os materiais necessários para instalação. Entregue e instalado dentro do município de Aquidauana-MS. Marca Própria.	M²	1.138	22,75	25.889,50
9	Impressão Colorida em Papel Sulfite A4.	UN	36.800	0,19	6.992,00





	Marca Própria.				
10	Encadernação com 50 páginas. Marca Própria.	UN	800	5,80	4.640,00
11	Encadernação com 100 páginas. Marca Própria.	UN	900	4,40	3.960,00
12	Encadernação com 150 páginas. - Marca Própria.	UN	900	2,40	2.160,00
13	Placa de Identificação Interna em Acrílico 10cm x 30cm – com espessura de 3mm, impressão colorida, incluindo parafusos, buchas, fita dupla face e demais itens necessários para a instalação. Entregue e instalado em local solicitado pela Secretaria Marca Própria.	UN	370	25,05	9.268,50
22	Certificado em papel fotográfico, medidas 21x30cm, impressão a laser colorido, em alta definição, frente e verso, entregues dentro do município de Aquidauana. Marca Própria.	UN	700	4,80	3.360,00
Valor total do detentor				R\$ 81.445,00	

b) detentor 02 da ata - RIBEIRO, GOMES & RIBEIRO LTDA

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor em Real (R\$)	
				Unitário	Total
3	Painel em Estrutura de Metalon com Lona Impressa Colorida – com gramatura de 440g, incluindo parafusos, buchas, ferramentas e todos os materiais necessários para instalação. Entregue e instalado em local solicitado pela Secretaria. Marca: SAFARI.	M²	450	59,00	26.550,00
4	Impressão Colorida de Adesivo Plástico Polimérico – com cola no verso; para exterior: como carro, janela, porta, etc. Entregue e instalado em local solicitado pela Secretaria. Marca: SAFARI.	M²	635	69,80	44.323,00
5	Adesivo Colorido Plástico Polimérico Impresso e Plotado - com cola no verso; para exterior: como carro, janela, porta, etc. Entregue e instalado em local solicitado pela Secretaria. Marca: SAFARI.	M²	636	64,35	40.926,60
Valor total do detentor				R\$ 111.799,60	

c) detentor 01 da ata - ANA PAULA FIGUEIREDO RODRIGUES NASCIMENTO ME

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor em Real (R\$)	
				Unitário	Total
6	Adesivo Refletivo Impresso e Plotado - Entregue e instalado em local solicitado pela Secretaria, dentro do município de Aquidauana Marca: ADESIVO REFLET ADESI	M²	500	67,60	33.800,00



24	Crachá papel A6 (10,5X14,8cm) papel de gramatura em 250g a 300g, impressão colorida em alta definição com cordão personalizado entregues dentro do município de Aquidauana. Marca: CRACHÁ	UN	100	3,70	370,00
27	Bloco de requisição folha dupla carbonizada com 100 folhas cada, primeira via pacote, segunda via fixa em formato 15x21, páginas numeradas, entregues no município de Aquidauana. Marca: BLOCO	UN	100	8,50	850,00
29	Cartaz em papel couchê 150g, impressão colorida medindo 45x65cm, entregues no município de Aquidauana. Marca: CARTAZ	UN	500	5,90	2.950,00
Valor total do detentor				R\$ 37.970,00	

d) detentor 01 da ata - REZENDE & DINIZ NETO LTDA EPP

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor em Real (R\$)	
				Unitário	Total
7	Capas de Processo na Cor Branca – 50 x 33cm, em cartolina 180 g/m2. Marca: PRÓPRIA PREF. DE AQUIDAUANA	UN	784	1,23	964,32
8	Capas de Processo na Cor Azul – 50 x 33cm, em cartolina 180 g/m2. Marca: PRÓPRIA PREF. DE AQUIDAUANA	UN	6.600	1,00	6.600,00
14	Caderneta da gestante produto: livreto formato fechado: 14x21,5 cm formato de capa aberta: 52,8x 21,5 cm com 3 dobras cores capa: 4/2 cores miolo: 2/2 papel capa: alto alvura off set 240g papel miolo: couche fosco 90g acabamento: dois grampos canoa nº de páginas do miolo: 44+ capa encarte central: uma lâmina formato aberto: 51,4 x 21,5 cm 3 dobras cores 2/2 papel: alto alvura off set 120g. Marca: PRÓPRIA PREF. DE AQUIDAUANA	UN	1.000	14,90	14.900,00
15	Caderneta de vacinação para Criança (menino). Cor azul, papel couche de 115 brilhos ou fosco. Formato capa 21cm x 28 cm aberto, impressão de 2 páginas por folha frente e verso (56 paginas). Modelo fornecido pelo ministério da saúde, será enviado a contratada no ato da ordem de Fornecimento. Marca: PRÓPRIA PREF. DE AQUIDAUANA	UN	1.000	19,90	19.900,00
16	Caderneta de vacinação para Criança (menina). Cor rosa, papel couche de 115 brilhos ou fosco. Formato capa 21cm x 28 cm aberto, impressão de 2 páginas	UN	1.000	19,90	19.900,00

	por folha frente e verso (56 paginas). Modelo fornecido pelo ministério da saúde, será enviado a contratada no ato da ordem de fornecimento. Marca: PRÓPRIA PREF. DE AQUIDAUANA				
17	Caderneta de vacinação – pet, com a logo do município medindo: 21 cm Alt x 21 cm larg. Marca: PRÓPRIA PREF. DE AQUIDAUANA	UN	10.000	0,90	9.000,00
18	Registro diário – PNCD – frente x verso com a logo do município medindo: 21 cm x 29,7 – retrato. Marca: PRÓPRIA PREF. DE AQUIDAUANA	UN	10.000	1,50	15.000,00
19	Ficha de resumo de Reconhecimento – com a logo do município, medindo: 21 cm x 29,7 - retrato. Marca: PRÓPRIA PREF. DE AQUIDAUANA	UN	3.000	1,85	5.550,00
20	Ficha de resumo semanal – com a logo do município, medindo: 21 cm x 29,7 – retrato. Marca: PRÓPRIA PREF. DE AQUIDAUANA	UN	2.000	0,90	1.800,00
21	Ficha de visita – com a logo do município – medindo 10,5 cm x a 5,5 cm. Marca: PRÓPRIA PREF. DE AQUIDAUANA	UN	10.000	0,20	2.000,00
23	Crachá PVC, tamanho 5,4x8,6cm espessura 0,76mm, impressão colorida em alta definição com cordão personalizado entregues dentro do município de Aquidauana. Marca: PRÓPRIA PREF. DE AQUIDAUANA	UN	400	18,00	7.200,00
25	Pasta com bolsa, tamanho 31x45cm, impressão colorida em alta definição, papel de gramatura entre 240g a 300g entregues dentro do município de Aquidauana. Marca: PRÓPRIA PREF. DE AQUIDAUANA	UN	1.500	1,64	2.460,00
26	Pasta com orelhas, com duas orelhas para grampear folas A4, armazenamento de até 15 folhas A4 75g; com laminação fosca ou brilho, impressão colorida em alta definição entregues dentro do município de Aquidauana. Marca: PRÓPRIA PREF. DE AQUIDAUANA	UN	1.500	2,20	3.300,00
28	Folders, impressos coloridos em alta definição, medindo 20x30cm, em papel couchê 150g, 4x4 c/2 dobras Entregues dentro do município de Aquidauana. Marca: PRÓPRIA PREF. DE AQUIDAUANA	UN	5.000	0,58	2.900,00



Valor total do detentor	R\$ 111.474,32
--------------------------------	-----------------------

7.2 Os acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite será aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

7.3 O preço registrado poderá ser reajustado apenas nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 11/2024 publicado no DOEM do dia 06/02/2024, em especial seus arts. 14, 15 e 16, cuja atualização não se confunde com a atualização periódica prevista no art. 17 do mesmo decreto, a qual poderá ser concedida após solicitação do detentor, desde que decorridos 12 meses da apresentação da sua proposta, tendo como data-base o dia 24/03/2025, sendo a atualização periódica feita com base na variação do IGPM/FGV (no caso de produtos) ou do IPCA/IBGE (no caso de serviços). Qualquer solicitação de atualização deverá ser feita ao gestor da ARP.

7.4 Caso ocorra a contratação o reajuste do contrato será permitido conforme minuta de contrato anexo ao edital.

7.5 Qualquer alteração da ARP e, caso ocorra, do contrato deverá ser submetida para análise e manifestação ou parecer da Procuradoria Geral do Município.

7.6 As Secretarias Participantes da presente Ata de Registro de Preços são: SEMAD, SEMED, SAS, SECTUR E SESAU.

7.7 Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Participante(s), de acordo com a necessidade do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos devidos serão efetuados pelo Município conforme previsto no edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência que são partes integrantes da presente ARP.

8.2 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada ao detentor, o valor poderá ser descontado da fatura ou créditos existentes em favor da mesma.

8.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo detentor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.4 O detentor da Ata de Registro de Preços e/ou o Contratado/equivalente, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrese 60 (sessenta) dias após o prazo previsto para pagamento, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 1% (um por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas seguirão conforme previsto na cláusula 15 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. Para que a ARP seja cancelada, deverá ser observado e procedido conforme os arts. 19 e 20 do Decreto Municipal nº 011/2021.

10.2 Para que o registro do fornecedor seja cancelado, deverá ser observado e procedido conforme os arts. 18 e 20 do Decreto Municipal nº 011/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE E DA VIGÊNCIA

11.1. A presente ARP será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM), disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.2 a vigência da presente ARP será de **1 (um) ano** contado a partir da devida publicação no DOEM, podendo ser prorrogada uma vez conforme § 1º do Art. 11 do Decreto Municipal nº 11/2024.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na legislação municipal aplicável a matéria em especial o Decreto Municipal nº 11/2024 e também a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 07 de abril de 2025.

Mauro Luiz Batista
Prefeito Municipal

RIBEIRO, GOMES & RIBEIRO LTDA
DETENTORA DA ATA

ANA PAULA FIGUEIREDO RODRIGUES NASCIMENTO ME
DETENTORA DA ATA

REZENDE & DINIZ NETO LTDA EPP
DETENTORA DA ATA





ARTEPRINTMS LTDA
DETENTORA DA ATA

Marluce Martins Garcia Luglio
Gestora da Ata

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer exarado pela Procuradoria Geral, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 220/2024
b) Nr. Licitação: 60/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 04/04/2025
e) Objeto da Licitação: *Registro de Preços para possíveis serviços futuros de confecção de banners, impressão em lona, painel de metalon, adesivos, placas e demais itens neste segmento.*

Participante: ANA PAULA FIGUEIREDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
6	Adesivo Refletivo Impresso e Plotado - Entregue e instalado em local solicitado pela Secretaria, dentro do município de Aquidauana - Adesivo Refletivo Impresso e Plotado - Entregue e instalado em local solicitado pela Secretaria, dentro do município de Aquidauana Marca: ADESIVO REFLET ADESI	500,000	M²	67,60	33.800,00
24	Crachá papel A6 (10,5X14,8cm) papel de gramatura em 250g a 300g, impressão colorida em alta definição com cordão personalizado entregues dentro do município de Aquidauana - Crachá papel A6 (10,5X14,8cm) papel de gramatura em 250g a 300g, impressão colorida em alta definição com cordão personalizado entregues dentro do município de Aquidauana Marca: CRACHÁ CRACHÁ	100,000	UN	3,70	370,00
27	Bloco de requisição folha dupla carbonizada com 100 folhas cada, primeira via pacote, segunda via fixa em formato 15x21, páginas numeradas, entregues no município de Aquidauana - Bloco de requisição folha dupla carbonizada com 100 folhas cada, primeira via pacote, segunda via fixa em formato 15x21, páginas numeradas, entregues no município de Aquidauana Marca: BLOCO BLOCO	100,000	UN	8,50	850,00
29	Cartaz em papel couchê 150g, impressão colorida medindo 45x65cm, entregues no município de Aquidauana - Cartaz em papel couchê 150g, impressão colorida medindo 45x65cm, entregues no município de Aquidauana Marca: CARTAZ CARTAZ	500,000	UN	5,90	2.950,00
Total do Participante:					37.970,00

Participante: ARTEPRINTMS LTDA

1	Banner Impresso em Lona Colorida - com gramatura de 280g, com acabamento superior e inferior em madeira, com cordão de nylon na parte superior. Entregue dentro do município de Aquidauana - Banner Impresso em Lona Colorida - com gramatura de 280g, com acabamento superior e inferior em madeira, com cordão de nylon na parte superior. Entregue dentro do município de Aquidauana Marca: PRÓPRIA	950,000	M²	26,50	25.175,00
---	---	---------	----	-------	-----------





Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Impressão em Lona Colorida - com gramatura de 440g para painéis, instalados nas estruturas a serem indicadas pela Secretaria, incluindo parafusos, buchas, ferramentas e todos os materiais necessários para instalação. Entregue e instalado dentro do município de Aquidauana. - Impressão em Lona Colorida - com gramatura de 440g para painéis, instalados nas estruturas a serem indicadas pela Secretaria, incluindo parafusos, buchas, ferramentas e todos os materiais necessários para instalação. Entregue e instalado dentro do município de Aquidauana. Marca: PRÓPRIA	1.138,0	M²	22,75	25.889,50
9	Impressão Colorida em Papel Sulfite A4. - Impressão Colorida em Papel Sulfite A4. Marca: PRÓPRIA	36.800,	UN	0,19	6.992,00
10	Encadernação com 50 páginas. - Encadernação com 50 páginas. Marca: PRÓPRIA	800,000	UN	5,80	4.640,00
11	Encadernação com 100 páginas. - Encadernação com 100 páginas. Marca: PRÓPRIA	900,000	UN	4,40	3.960,00
12	Encadernação com 150 páginas. - Encadernação com 150 páginas. Marca: PRÓPRIA	900,000	UN	2,40	2.160,00
13	Placa de Identificação Interna em Acrílico 10cm x 30cm - com espessura de 3mm, impressão colorida, incluindo parafusos, buchas, fita dupla face e demais itens necessários para a instalação. Entregue e instalado em local solicitado pela Secretaria - Placa de Identificação Interna em Acrílico 10cm x 30cm - com espessura de 3mm, impressão colorida, incluindo parafusos, buchas, fita dupla face e demais itens necessários para a instalação. Entregue e instalado em local solicitado pela Secretaria Marca: PRÓPRIA	370,000	UN	25,05	9.268,50
22	Certificado em papel fotográfico, medidas 21x30cm, impressão a laser colorido, em alta definição, frente e verso, entregues dentro do município de Aquidauana - Certificado em papel fotográfico, medidas 21x30cm, impressão a laser colorido, em alta definição, frente e verso, entregues dentro do município de Aquidauana Marca: PRÓPRIA	700,000	UN	4,80	3.360,00
Total do Participante:					81.445,00

Participante: REZENDE & DINIZ NETO LTDA

7	Capas de Processo na Cor Branca - 50 x 33cm, em cartolina 180 g/m2 - Capas de Processo na Cor Branca - 50 x 33cm, em cartolina 180 g/m2 Marca: PRÓPRIA PREF. DE AQU	784,000	UN	1,23	964,32
8	Capas de Processo na Cor Azul - 50 x 33cm, em cartolina 180 g/m2 - Capas de Processo na Cor Azul - 50 x 33cm, em cartolina 180 g/m2 Marca: PRÓPRIA PREF. DE AQU	6.600,0	UN	1,00	6.600,00
14	Caderneta da gestante produto: livreto formato fechado: 14x21,5 cm formato de capa aberta: 52,8x 21,5 cm com 3 dobras cores capa: 4/2 cores miolo: 2/2 papel capa: alto alvura off set 240g papel miolo: couche fosco 90g acabamento: dois grampos canoa n° de páginas do miolo: 44+ capa encarte central: uma lâmina formato aberto: 51,4 x 21,5 cm 3 dobras cores 2/2 papel: alto alvura off set 120g. - Caderneta da gestante produto: livreto formato fechado: 14x21,5 cm formato de capa aberta: 52,8x 21,5 cm com 3 dobras cores capa: 4/2 cores miolo: 2/2 papel capa: alto alvura off set 240g papel miolo: couche fosco 90g acabamento: dois grampos canoa n° de páginas do miolo: 44+ capa encarte central: uma lâmina formato aberto: 51,4 x 21,5 cm 3 dobras cores 2/2 papel: alto alvura off set 120g. Marca: PRÓPRIA PREF. DE AQU	1.000,0	UN	14,90	14.900,00
15	Caderneta de vacinação para Criança (menino). Cor azul, papel couche de 115 brilhos ou fosco. Formato capa 21cm x 28 cm aberto, impressão de 2 páginas por folha frente e verso (56 páginas). Modelo fornecido pelo ministério da saúde, será enviado a contratada no ato da ordem de fornecimento. - Caderneta de	1.000,0	UN	19,90	19.900,00





vacinação para Criança (menino). Cor azul, papel couche de 115 brilhos ou fosco. Formato capa 21cm x 28 cm aberto, impressão de 2 páginas por folha frente e verso (56 páginas). Modelo fornecido pelo ministério da saúde, será enviado a contratada no ato da ordem de fornecimento.

Marca: PRÓPRIA PREF. DE AQU

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
16	Caderneta de vacinação para Criança (menina). Cor rosa, papel couche de 115 brilhos ou fosco. Formato capa 21cm x 28 cm aberto, impressão de 2 páginas por folha frente e verso (56 páginas). Modelo fornecido pelo ministério da saúde, será enviado a contratada no ato da ordem de fornecimento - Caderneta de vacinação para Criança (menina). Cor rosa, papel couche de 115 brilhos ou fosco. Formato capa 21cm x 28 cm aberto, impressão de 2 páginas por folha frente e verso (56 páginas). Modelo fornecido pelo ministério da saúde, será enviado a contratada no ato da ordem de fornecimento Marca: PRÓPRIA PREF. DE AQU	1.000,0	UN	19,90	19.900,00
17	Caderneta de vacinação - pet, com a logo do município medindo: 21 cm Alt x 21 cm larg - Caderneta de vacinação - pet, com a logo do município medindo: 21 cm Alt x 21 cm larg Marca: PRÓPRIA PREF. DE AQU	10.000,	UN	0,90	9.000,00
18	Registro diário - PNCD - frente x verso com a logo do município medindo: 21 cm x 29,7 - retrato - Registro diário - PNCD - frente x verso com a logo do município medindo: 21 cm x 29,7 - retrato Marca: PRÓPRIA PREF. DE AQU	10.000,	UN	1,50	15.000,00
19	Ficha de resumo de Reconhecimento - com a logo do município, medindo: 21 cm x 29,7 - retrato - Ficha de resumo de Reconhecimento - com a logo do município, medindo: 21 cm x 29,7 - retrato Marca: PRÓPRIA PREF. DE AQU	3.000,0	UN	1,85	5.550,00
20	Ficha de resumo semanal - com a logo do município, medindo: 21 cm x 29,7 - retrato - Ficha de resumo semanal - com a logo do município, medindo: 21 cm x 29,7 - retrato Marca: PRÓPRIA PREF. DE AQU	2.000,0	UN	0,90	1.800,00
21	Ficha de visita - com a logo do município - medindo 10,5 cm x a 5,5 cm - Ficha de visita - com a logo do município - medindo 10,5 cm x a 5,5 cm Marca: PRÓPRIA PREF. DE AQU	10.000,	UN	0,20	2.000,00
23	Crachá PVC, tamanho 5,4x8,6cm espessura 0,76mm, impressão colorida em alta definição com cordão personalizado entregues dentro do município de Aquidauana - Crachá PVC, tamanho 5,4x8,6cm espessura 0,76mm, impressão colorida em alta definição com cordão personalizado entregues dentro do município de Aquidauana Marca: PRÓPRIA PREF. DE AQU	400.000	UN	18,00	7.200,00
25	Pasta com bolsa, tamanho 31x45cm, impressão colorida em alta definição, papel de gramatura entre 240g a 300g entregues dentro do município de Aquidauana - Pasta com bolsa, tamanho 31x45cm, impressão colorida em alta definição, papel de gramatura entre 240g a 300g entregues dentro do município de Aquidauana Marca: PRÓPRIA PREF. DE AQU	1.500,0	UN	1,64	2.460,00
26	Pasta com orelhas, com duas orelhas para grampear folas A4, armazenamento de até 15 folhas A4 75g; com laminação fosca ou brilho, impressão colorida em alta definição entregues dentro do município de Aquidauana - Pasta com orelhas, com duas orelhas para grampear folas A4, armazenamento de até 15 folhas A4 75g; com laminação fosca ou brilho, impressão colorida em alta definição entregues dentro do município de Aquidauana Marca: PRÓPRIA PREF. DE AQU	1.500,0	UN	2,20	3.300,00
28	Folders, impressos coloridos em alta definição, medindo 20x30cm, em papel couchê 150g, 4x4 c/2 dobras Entregues dentro do município de Aquidauana. - Folders, impressos coloridos em alta definição, medindo 20x30cm, em papel couchê 150g, 4x4 c/2 dobras Entregues dentro do município de Aquidauana. Marca: PRÓPRIA PREF. DE AQU	5.000,0	UN	0,58	2.900,00

Total do Participante: 111.474,32





Participante: RIBEIRO, GOMES & RIBEIRO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Painel em Estrutura de Metalon com Lona Impressa Colorida - com gramatura de 440g, incluindo parafusos, buchas, ferramentas e todos os materiais necessários para instalação. Entregue e instalado em local solicitado pela Secretaria. - Painel em Estrutura de Metalon com Lona Impressa Colorida - com gramatura de 440g, incluindo parafusos, buchas, ferramentas e todos os materiais necessários para instalação. Entregue e instalado em local solicitado pela Secretaria. Marca: SAFARI SAFARI	450,000	M²	59,00	26.550,00
4	Impressão Colorida de Adesivo Plástico Polimérico - com cola no verso; para exterior: como carro, janela, porta, etc. Entregue e instalado em local solicitado pela Secretaria. - Impressão Colorida de Adesivo Plástico Polimérico - com cola no verso; para exterior: como carro, janela, porta, etc. Entregue e instalado em local solicitado pela Secretaria. Marca: SAFARI SAFARI	635,000	M²	69,80	44.323,00
5	Adesivo Colorido Plástico Polimérico Impresso e Plotado - com cola no verso; para exterior: como carro, janela, porta, etc. Entregue e instalado em local solicitado pela Secretaria. - Adesivo Colorido Plástico Polimérico Impresso e Plotado - com cola no verso; para exterior: como carro, janela, porta, etc. Entregue e instalado em local solicitado pela Secretaria. Marca: SAFARI SAFARI	636,000	M²	64,35	40.926,60

Total do Participante: 111.799,60

Total Geral: 342.688,92

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
----------------------	---------	----------------

Fica autorizado a contratação e/ou empenho.

Aquidauana, 04/04/2025

**MAURO LUIZ
BATISTA:2366
8946191**

Assinado de forma
digital por MAURO LUIZ
BATISTA:23668946191
Dados: 2025.04.04
13:30:06 -04'00'

**Mauro Luiz Batista
Prefeito Municipal**

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 13/2025

A Secretária Municipal de Administração do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 13/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a servidora Rosileny Ribeiro Leite CPF nº XXX.273.451-XX para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 07 de abril de 2025

Marluce Martins Garcia Luglio
Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Rosileny Ribeiro Leite (SEMAD)
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Camila Daldon (SAS)
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Claudiomiro Eloi (SESAU)
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Glauca da Cruz Adegas (SEMED)
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Renata Camilo do Nascimento (SECTUR)
Fiscal da Ata de Registro de Preços





HOMOLOGAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, MAURO LUIZ BATISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no processo considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

01 - RATIFICAR e HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 39/2025
b) Nr. Dispensa: 16/2025 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 10/04/2025
e) Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços gráficos visando atender a secretaria municipal de saúde, conferência Municipal de Saúde e o Programa Rede Materno Infantil.

Participante: ANA PAULA FIGUEIREDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Banner 1,0x1,50mts	30,000	UN	105,00	3.150,00
2	CARTAZ, TAMANHO A3 -	200,000	UN	3,80	760,00
3	PASTAS 31X45 CM COUCHE 230G COM BOLSA OU ORELHA	200,000	UN	4,95	990,00
4	Canetas Personalizadas	300,000	UN	4,75	1.425,00
5	Impressão folha normal A4, cor preta, impressão simples.	2.000,0	UN	0,19	380,00
6	Convites 10x15 - c/ envelopes	200,000	UN	2,48	496,00
7	Caderneta da Gestante	100,000	UN	30,00	3.000,00
8	Painel Metalon Lona 440g (troca lona) 4,0 x 1,00 mts	50,000	M²	225,00	11.250,00
9	Placa de Sinalização - S12/S3/S2/S/1 - 26x12cm (Adesivo Fotoluminescente)	35,000	UN	24,50	857,50
10	Placa de Extintor - 26 x 18CM - PVC Adesivado	35,000	UN	19,90	696,50
11	Adesivo Vinil 15 x20 cm para capa pasta	200,000	UN	4,00	800,00
Total do Participante:					23.805,00
Total Geral:					23.805,00

Aquidauana/MS, 10/04/2025

Pelo presente documento, fica desde já autorizado a contratação e ou empenho:

MAURO LUIZ
BATISTA:23668946191

Assinado de forma digital por MAURO LUIZ BATISTA:23668946191
Data: 2025.04.11 07:19:58 -04'00'

Mauro Luiz Batista
Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº02/2023

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: TL CONSTRUÇÕES LTDA ME

OBJETO: O presente Termo tem como objeto o Reequilíbrio de Valor do Item 06 da Ata de Registro de Preços nº 019/2023, cujo objeto é a aquisição futura de insumos para confecção de lajotas, meio-fio, sarjeta, tampa de boca-de-lobo das vias públicas; confecção de carneiras, confecção e recuperação de sepulturas no cemitério municipal.

Item	Descrição	Unid.	Valor atual	Valor Reequilibrado
------	-----------	-------	-------------	---------------------





			Unitário	Unitário
06	Cimento 50 kg	Saco	R\$ 40,35	R\$ 41,50

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Pendente do contrato	Valor do contrato	Valor Reequilibrado do Contrato	Diferença do Reequilíbrio
06	Cimento 50 KG	Saco	5.306	R\$ 214.097,10	R\$ 220.199,00	R\$ 6.101,90

Fica reservado o valor do presente termo aditivo de **R\$ 6.101,90 (Seis Mil, Cento e Um Reais e Noventa Centavos)**. Fica alterada a cláusula quarta do contrato que passa a ter a seguinte redação: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 338.566,10 (Trezentos e Trinta e Oito Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Dez Centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso 65, II, alínea "d", da lei nº 8.666/93.

Aquidauana/MS, 07 de ABRIL de 2025.

ASSINANTES:

Contratante: MAURO LUIZ BATISTA – Prefeito Municipal

Contratada: TL CONSTRUÇÕES LTDA ME – Rep. Fabio Henrique Noma Boigues

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS

Contratada: RIBEIRO, GOMES & RIBEIRO LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o Acréscimo de Valor do **Contrato Administrativo nº 145/2021**, cujo objeto é locação de impressoras, multifuncionais, digitalizadores e plotter para atender as secretarias municipais de: Administração, Serviços Urbanos e Rurais, Meio Ambiente, Produção, Finanças, Planejamento, Cultura e Turismo, Educação, Saúde e Assistência Social.

O reajuste se dá pela necessidade, em atender ao descrito no Decreto 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada (CNCA), que trata dos instrumentos de avaliação periódica do Ministério de Educação, necessita de aproximadamente de 280.000 cópias excedentes para aplicação de 03 avaliações no ano de 2025.

Cálculo do valor da cópia excedente previsto no Termo de Referência (TR)	
Valor mensal	R\$ 410,12 (item 02 atualizado)
Franquia	3.500 cópias (item 02)

Valor unitário da cópia excedente = R\$ 410,13 / 3.500 = R\$ 0,11718
Excedente estimado = 280.000 cópias
Valor total do excedente estimado: 280.000 X 0,11718 = R\$ 32.810,40

O presente termo aditivo será referente a cópias excedentes de item 02 da "Locação de multifuncional Monocromática 40 ou mais PPM" com franquia de 3.500 cópias mensais. Fica acrescido as cópias excedentes que serão emitidas em multifuncionais, descritas no item 02 da planilha que consta na cláusula terceira do Contrato nº 145/2021, totalizando o **acréscimo de valor de 6,89% ao Contrato Administrativo nº 145/2021**. Fica o valor reservado para a consecução do presente Termo Aditivo equivalente a **R\$ 32.810,40 (Trinta e Dois Mil, Oitocentos e Dez Reais e Quarenta Centavos)**. O valor global do contrato passa a ser de R\$ 2.150.091,90 (Dois Milhões, Cento e Cinquenta Mil, Noventa e Um Reais e Noventa Centavos).

AMPARO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no Artigo 57, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Aquidauana/MS, 07 de abril de 2025.

ASSINANTES:

Contratante: MAURO LUIZ BATISTA – Prefeito Municipal.

Contratada: RIBEIRO, GOMES & RIBEIRO LTDA – Rep. Roney Bento Alves Ribeiro.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2024





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2024

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS

Contratada: L M A MAJID BEIRAT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Reprogramação do **Contrato Administrativo nº 152/2024**, cujo o objeto é a Contratação de empresa para construção de prédio para instalação de CORREIOS e CRAS do Distrito de Cipolândia.

2.1. A Referida reprogramação tem como objetivo permitir a realização de serviços complementares necessários para a boa conclusão da obra conforme planilha de reprogramação, bem como, outros ajustes necessários, constantes na Justificativa Técnica em anexo.

2.2. O presente termo aditivo não altera o valor total do contrato em razão de que os acréscimos e inclusões de itens conforme planilha de reprogramação (em anexo) foram compensados por redução de quantitativo e supressão de outros itens.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no Art. 124, II, b da Lei Federal nº 14.133/21.

Aquidauana/MS, 08 de abril de 2025.

ASSINANTES:

Contratante: PREFEITO MUNICIPAL – Mauro Luiz Batista.

Contratada: L M A MAJID BEIRAT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - Rep. Loya M. A. Majid Beirat.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO MUTUA

Termo de Convênio e Cooperação Mutua nº 004/2025 Partes: Município de Aquidauana/MS, CNPJ nº 03.452.299/0001-03 e Município de Rio Negro/MS, CNPJ nº 03.501.558/0001-49.

Objeto: Estabelecer condições de cooperação mútua através do presente convênio, com o objetivo de executar o transporte escolar dos alunos residentes no município de Aquidauana/MS e que se encontram devidamente matriculados em instituição de ensino no município de Rio Negro/MS, linhas de exclusividade do município de Aquidauana, quais sejam: Linha 08 (Fazenda Onça), percorrendo 166,36 km/dia e Linha 21 (Fazenda Santo Reis), percorrendo 142,10 km/dia.

Fundamentação Legal: Lei Ordinária nº 2.833, de 05 de abril de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. VALOR: **R\$ 434.799,60 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).**

FORMA DE TRANSFERÊNCIA: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo serão repassados conforme apresentação de planilha com as informações do percurso de cada mês especificando cada linha, com km diário, mensal e os respectivos valores.

DOTAÇÃO:

12.361.0203.2023 Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar;

Elemento de Despesa: 334041- Contribuições;

Fonte: 1.500 – recursos não vinculados de impostos e outra que vier a substituir

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2025.

ASSINAM:

MAURO LUIZ BATISTA – Prefeito Municipal de Aquidauana/MS.

HENRIQUE MITSUO VARGAS – Prefeito Municipal de Rio Negro/MS.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2025

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 008/2025. Termo de Fomento nº 006/2025.

Partes: Prefeitura Municipal de Aquidauana, CNPJ nº 03.452.299/0001-03 e Associação Pestalozzi de Aquidauana, CNPJ nº 15.465.305/0001-46

Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade Educação Especial;

Fundamentação Legal: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

VALOR: R\$ 738.201,29 (setecentos e trinta e oito mil, duzentos e um reais e vinte e nove centavos)

FORMA DE TRANSFERÊNCIA: parcela única;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2025

ÓRGÃO: 18 – Secretária Municipal de Educação

UNIDADE: 18.002 – Fundo municipal de manutenção e valor magistério – FUNDEB

FUNCIONAL: 12.365.0204 – Educação infantil





PROJETO/ATIVIDADE: 2.145 – Gestão administrativa da educação básica – ensino infantil

ELEMENTO: 3.3.50.43.00.00.00.00.01.540 – Subvenções sociais

ÓRGÃO: 18 – Secretária Municipal de Educação

UNIDADE: 18.02 – Fundo municipal de manutenção e valor magistério – FUNDEB

FUNCIONAL: 12.365.0203 – Ensino fundamental

PROJETO/ATIVIDADE: 2.144 – Gestão administrativa da educação básica – ensino infantil

ELEMENTO: 3.3.50.43.00.00.00.00.01.540 – Subvenções sociais

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2025.

Assinam: **Mauro Luiz Batista** – Prefeito Municipal

Wilsandra Aparecida De Lima Beda – Secretária Municipal de Educação

Silvia Sugui – Presidente – Associação Pestalozzi de Aquidauana.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2024

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS

Contratada: L M A MAJID BEIRAT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Reprogramação do **Contrato Administrativo nº 152/2024**, cujo o objeto é a Contratação de empresa para construção de prédio para instalação de CORREIOS e CRAS do Distrito de Cipolândia.

2.1. A Referida reprogramação tem como objetivo permitir a realização de serviços complementares necessários para a boa conclusão da obra conforme planilha de reprogramação, bem como, outros ajustes necessários, constantes na Justificativa Técnica em anexo.

2.2. O presente termo aditivo não altera o valor total do contrato em razão de que os acréscimos e inclusões de itens conforme planilha de reprogramação (em anexo) foram compensados por redução de quantitativo e supressão de outros itens.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no Art. 124, II, b da Lei Federal nº 14.133/21.

Aquidauana/MS, 08 de abril de 2025.

ASSINANTES:

Contratante: PREFEITO MUNICIPAL – Mauro Luiz Batista.

Contratada: L M A MAJID BEIRAT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - Rep. Loya M. A. Majid Beirat.

CONVÊNIOS

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO MUTUA

Termo de Convênio e Cooperação Mutua nº 004/2025 Partes: Município de Aquidauana/MS, CNPJ nº 03.452.299/0001-03 e Município de Rio Negro/MS, CNPJ nº 03.501.558/0001-49.

Objeto: Estabelecer condições de cooperação mútua através do presente convênio, com o objetivo de executar o transporte escolar dos alunos residentes no município de Aquidauana/MS e que se encontram devidamente matriculados em instituição de ensino no município de Rio Negro/MS, linhas de exclusividade do município de Aquidauana, quais sejam: Linha 08 (Fazenda Onça), percorrendo 166,36 km/dia e Linha 21 (Fazenda Santo Reis), percorrendo 142,10 km/dia.

Fundamentação Legal: Lei Ordinária nº 2.833, de 05 de abril de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. **VALOR: R\$ 434.799,60 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).**

FORMA DE TRANSFERÊNCIA: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo serão repassados conforme apresentação de planilha com as informações do percurso de cada mês especificando cada linha, com km diário, mensal e os respectivos valores.

DOTAÇÃO:

12.361.0203.2023 Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar;

Elemento de Despesa: 334041- Contribuições;

Fonte: 1.500 – recursos não vinculados de impostos e outra que vier a substituir

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2025.

ASSINAM:

MAURO LUIZ BATISTA – Prefeito Municipal de Aquidauana/MS.





HENRIQUE MITSUO VARGAS – Prefeito Municipal de Rio Negro/MS.

CREDENCIAMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado o Município de Aquidauana/MS inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, representado pela Fundação de Esportes (FEMA) doravante designada simplesmente como CREDENCIANTE, representada neste ato pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG nº 1.614.484 SSP/MS, CPF nº 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). LUANA RODA ECHEVERRIA, RG nº 001.677.906 SSP/MS, CPF nº 024.819.021-06, residente e domiciliado na RUA EXPEDICIONARIO CANDIDO GOMES, Nº 1420, na cidade de ANASTÁCIO, doravante denominado CREDENCIADO(A) cuja documentação foi analisada pela Comissão de Contratação do Credenciamento e considerada conforme o exigido no edital, sendo assim ajustam a prestação de serviços de arbitragem e correlatos, que se regerá pelo disposto neste termo, no Edital de Credenciamento nº 06/2025, na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 37/25.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

ANOTADOR Basquete 3x3

ANOTADOR Vôlei de Praia

ANOTADOR Basquetebol

ANOTADOR Futsal de Base

ANOTADOR Futsal de Adulto

ANOTADOR Handebol

ANOTADOR Voleibol

ANOTADOR Futebol Society

ANOTADOR Futebol de Campo (60 min)

ANOTADOR Futebol de Campo (90 min)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 06/2025, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor o qual designará servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Os Serviços prestados pelo CREDENCIADO(A) serão executados e remunerados de acordo com o que consta no edital.

3.2 É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total, ficando condicionado a comprovação da regularidade fiscal exigida no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O CREDENCIADO, além do previsto no edital, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze) meses;
- c) Cancelamento do credenciamento.

7.2 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:





- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

7.3 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
- c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

7.4 As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
- b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4.

7.5 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

7.6 O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

7.7 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Os serviços a serem prestados não gerarão quaisquer tipos de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

8.2 Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

8.3 Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que na prestação dos serviços seguirá a lei, a moral e os bons costumes.

8.4 Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos, conforme o caso, pela Comissão de Contratação do Credenciamento ou pela FEMA sempre considerando no que for pertinente o Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e ficará disponibilizado também no sítio eletrônico oficial (www.aquidauana.ms.gov.br), considerando que o presente termo será assinado digitalmente, em razão do disposto no § 4º do Art. 784 da 13.105/2015, fica dispensada a necessidade de testemunhas, sendo impressa 1 via para anexar no processo físico.

Aquidauana/MS, 26 de março de 2025.

Wellington Moresco Diretor Presidente da FEMA

CREDENCIADO(A)

Presidente da Comissão de Contratação do Credenciamento

MODELO DE ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal do Termo de Credenciamento nº 01/2025

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes – FEMA responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento nº 01/2025 no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor: Guilherme Santos de Aquino, CPF: 042.484.271-84 (Matrícula 51733), para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 26 de março de 2025

Wellington Moresco – Diretor Presidente da FEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

CREDENCIAMENTO Nº 06/2025



ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado o Município de Aquidauana/MS inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, representado pela Fundação de Esportes (FEMA) doravante designada simplesmente como CREDENCIANTE, representada neste ato pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-FEMA o Professor Wellington Moresco, RG nº 1.614.484 SSP/MS, CPF nº 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). Wilson Luis dos Santos, RG nº 784657 SSP/MS, CPF nº 865.687.521-34, residente e domiciliado na Rua José Ravaglia, Santa Terezinha, Nº 225, na cidade de Aquidauana-MS, doravante denominado CREDENCIADO(A) cuja documentação foi analisada pela Comissão de Contratação do Credenciamento e considerada conforme o exigido no edital, sendo assim ajustam a prestação de serviços de arbitragem e correlatos, que se regerá pelo disposto neste termo, no Edital de Credenciamento nº 06/2025, na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 37/25.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

ÁRBITRO – Vôlei de Praia

ÁRBITRO – Futsal de Base

ÁRBITRO – Futsal Adulto

ÁRBITRO – Handebol

ÁRBITRO – Voleibol

ÁRBITRO – Futebol Society

ÁRBITRO – Futebol de Campo (60 min)

ÁRBITRO – Futebol de Campo (90 min)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 06/2025, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor o qual designará servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Os Serviços prestados pelo CREDENCIADO(A) serão executados e remunerados de acordo com o que consta no edital.

3.2 É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total, ficando condicionado a comprovação da regularidade fiscal exigida no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O CREDENCIADO, além do previsto no edital, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze) meses;
- c) Cancelamento do credenciamento.

7.2 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

7.3 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;





c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;

d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

7.4 As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;

b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4.

7.5 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

7.6 O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

7.7 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Os serviços a serem prestados não gerarão quaisquer tipos de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

8.2 Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

8.3 Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que na prestação dos serviços seguirá a lei, a moral e os bons costumes.

8.4 Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos, conforme o caso, pela Comissão de Contratação do Credenciamento ou pela FEMA sempre considerando no que for pertinente o Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e ficará disponibilizado também no sítio eletrônico oficial (www.aquidauana.ms.gov.br), considerando que o presente termo será assinado digitalmente, em razão do disposto no § 4º do Art. 784 da 13.105/2015, fica dispensada a necessidade de testemunhas, sendo impressa 1 via para anexar no processo físico.

Aquidauana/MS, 26 de março de 2025.

Wellington Moresco Diretor Presidente da FEMA

CREDENCIADO(A)

Presidente da Comissão de Contratação do Credenciamento

MODELO DE ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal do Termo de Credenciamento nº 02/2025

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes – FEMA responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento nº 01/2025 no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor: Guilherme Santos de Aquino, CPF: 042.484.271-84 (Matrícula 51733), para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 26 de março de 2025

Wellington Moresco – Diretor Presidente da FEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado o Município de Aquidauana/MS inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, representado pela Fundação de Esportes (FEMA) doravante designada simplesmente como CREDENCIANTE, representada neste ato pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG nº 1.614.484 SSP/MS, CPF nº 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). Carlos Cesar Gamarra do Nascimento, RG nº 649110 SSP/MS, CPF nº 580.149.851-68, residente e domiciliado na Rua Cândido Mariano, Guanandy, Nº 1792, na cidade de Aquidauana-MS, doravante denominado CREDENCIADO(A) cuja documentação foi analisada pela Comissão de Contratação do Credenciamento e considerada conforme o exigido no edital, sendo assim ajustam a prestação de serviços de arbitragem e correlatos, que se regerá pelo disposto neste termo, no Edital de Credenciamento nº 06/2025, na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 37/25.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

ÁRBITRO – NATAÇÃO

ÁRBITRO – VÔLEI DE PRAIA

ÁRBITRO – FUTSAL DE BASE

ÁRBITRO – FUTSAL ADULTO

ÁRBITRO – VOLEIBOL

ÁRBITRO – FUTEBOL SOCIETY

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (60min)

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (90min)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 06/2025, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor o qual designará servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Os Serviços prestados pelo CREDENCIADO(A) serão executados e remunerados de acordo com o que consta no edital.

3.2 É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total, ficando condicionado a comprovação da regularidade fiscal exigida no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O CREDENCIADO, além do previsto no edital, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze) meses;
- c) Cancelamento do credenciamento.

7.2 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

7.3 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
- c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

7.4 As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
- b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4.

7.5 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;





7.6 O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

7.7 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Os serviços a serem prestados não gerarão quaisquer tipos de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

8.2 Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

8.3 Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que na prestação dos serviços seguirá a lei, a moral e os bons costumes.

8.4 Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos, conforme o caso, pela Comissão de Contratação do Credenciamento ou pela FEMA sempre considerando no que for pertinente o Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e ficará disponibilizado também no sítio eletrônico oficial (www.aquidauana.ms.gov.br), considerando que o presente termo será assinado digitalmente, em razão do disposto no § 4º do Art. 784 da 13.105/2015, fica dispensada a necessidade de testemunhas, sendo impressa 1 via para anexar no processo físico.

Aquidauana/MS, 26 de março de 2025.

Wellington Moresco Diretor Presidente da FEMA

CREDENCIADO(A)

Presidente da Comissão de Contratação do Credenciamento

MODELO DE ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal do Termo de Credenciamento nº 03/2025

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes – FEMA responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento nº 01/2025 no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor: Guilherme Santos de Aquino, CPF: 042.484.271-84 (Matrícula 51733), para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 26 de março de 2025

Wellington Moresco – Diretor Presidente da FEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado o Município de Aquidauana/MS inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, representado pela Fundação de Esportes (FEMA) doravante designada simplesmente como CREDENCIANTE, representada neste ato pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG nº 1.614.484 SSP/MS, CPF nº 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). Vinicius Souza Nascimento, RG nº 2454592 SSP/MS, CPF nº 084.445.831-70, residente e domiciliado na Rua Cipriano Gomes, Santa Terezinha Nº S/N, na cidade de Aquidauana-MS, doravante denominado CREDENCIADO(A) cuja documentação foi analisada pela Comissão de Contratação do Credenciamento e considerada conforme o exigido no edital, sendo assim ajustam a prestação de serviços de arbitragem e correlatos, que se regerá pelo disposto neste termo, no Edital de Credenciamento nº 06/2025, na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 37/25.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

ÁRBITRO – BASQUETE 3X3

ÁRBITRO – BASQUETEBOL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 06/2025, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor o qual designará servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Os Serviços prestados pelo CREDENCIADO(A) serão executados e remunerados de acordo com o que consta no edital.

3.2 É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total, ficando condicionado a comprovação da regularidade fiscal exigida no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O CREDENCIADO, além do previsto no edital, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze) meses;
- c) Cancelamento do credenciamento.

7.2 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

7.3 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
- c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

7.4 As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
- b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4.

7.5 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

7.6 O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

7.7 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Os serviços a serem prestados não gerarão quaisquer tipos de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

8.2 Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

8.3 Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que na prestação dos serviços seguirá a lei, a moral e os bons costumes.

8.4 Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos, conforme o caso, pela Comissão de Contratação do Credenciamento ou pela FEMA sempre considerando no que for pertinente o Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.





Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e ficará disponibilizado também no sítio eletrônico oficial (www.aquidauana.ms.gov.br), considerando que o presente termo será assinado digitalmente, em razão do disposto no § 4º do Art. 784 da 13.105/2015, fica dispensada a necessidade de testemunhas, sendo impressa 1 via para anexar no processo físico.

Aquidauana/MS, 26 de março de 2025.

Wellington Moresco Diretor Presidente da FEMA

CREDENCIADO(A)

Presidente da Comissão de Contratação do Credenciamento

MODELO DE ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal do Termo de Credenciamento nº 04/2025

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes – FEMA responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento nº 01/2025 no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor: Guilherme Santos de Aquino, CPF: 042.484.271-84 (Matrícula 51733), para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 26 de março de 2025

Wellington Moresco – Diretor Presidente da FEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado o Município de Aquidauana/MS inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, representado pela Fundação de Esportes (FEMA) doravante designada simplesmente como CREDENCIANTE, representada neste ato pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG nº 1.614.484 SSP/MS, CPF nº 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). Cristhian Miranda da Silva, RG nº 054.824.791-96, CPF nº 054.824.791-96, residente e domiciliado na Rua Dona Tota, Jardim Aeroporto 2 Nº 76, na cidade de Aquidauana-MS, doravante denominado CREDENCIADO(A) cuja documentação foi analisada pela Comissão de Contratação do Credenciamento e considerada conforme o exigido no edital, sendo assim ajustam a prestação de serviços de arbitragem e correlatos, que se regerá pelo disposto neste termo, no Edital de Credenciamento nº 06/2025, na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 37/25.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

ÁRBITRO – BADMINTON

ÁRBITRO – VÔLEI DE PRAIA

ÁRBITRO – VOLEIBOL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 06/2025, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor o qual designará servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Os Serviços prestados pelo CREDENCIADO(A) serão executados e remunerados de acordo com o que consta no edital.

3.2 É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total, ficando condicionado a comprovação da regularidade fiscal exigida no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O CREDENCIADO, além do previsto no edital, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze) meses;
- c) Cancelamento do credenciamento.

7.2 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

7.3 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
- c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

7.4 As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
- b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4.

7.5 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

7.6 O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

7.7 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Os serviços a serem prestados não gerarão quaisquer tipos de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

8.2 Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

8.3 Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que na prestação dos serviços seguirá a lei, a moral e os bons costumes.

8.4 Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos, conforme o caso, pela Comissão de Contratação do Credenciamento ou pela FEMA sempre considerando no que for pertinente o Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e ficará disponibilizado também no sítio eletrônico oficial (www.aquidauana.ms.gov.br), considerando que o presente termo será assinado digitalmente, em razão do disposto no § 4º do Art. 784 da 13.105/2015, fica dispensada a necessidade de testemunhas, sendo impressa 1 via para anexar no processo físico.

Aquidauana/MS, 26 de março de 2025.

Wellington Moresco Diretor Presidente da FEMA

CREDENCIADO(A)

Presidente da Comissão de Contratação do Credenciamento

MODELO DE ATO DE DELEGAÇÃO



Ato de Delegação do Fiscal do Termo de Credenciamento nº 05/2025

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes – FEMA responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento nº 01/2025 no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor: Guilherme Santos de Aquino, CPF: 042.484.271-84 (Matrícula 51733), para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 26 de março de 2025

Wellington Moresco – Diretor Presidente da FEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado o Município de Aquidauana/MS inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, representado pela Fundação de Esportes (FEMA) doravante designada simplesmente como CREDENCIANTE, representada neste ato pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG nº 1.614.484 SSP/MS, CPF nº 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). Maicon Siqueira Nunes, RG nº 1642050 SSP/MS, CPF nº 041.870.051-61, residente e domiciliado na Rua Das Acacias, Jardim Independência, Nº 307, na cidade de Anastácio-MS, doravante denominado CREDENCIADO(A) cuja documentação foi analisada pela Comissão de Contratação do Credenciamento e considerada conforme o exigido no edital, sendo assim ajustam a prestação de serviços de arbitragem e correlatos, que se regerá pelo disposto neste termo, no Edital de Credenciamento nº 06/2025, na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 37/25.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

ÁRBITRO – FUTSAL DE BASE

ÁRBITRO – FUTSAL DE ADULTO

ÁRBITRO – FUTEBOL SOCIETY

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (60min)

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (90min)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 06/2025, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor o qual designará servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Os Serviços prestados pelo CREDENCIADO(A) serão executados e remunerados de acordo com o que consta no edital.

3.2 É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total, ficando condicionado a comprovação da regularidade fiscal exigida no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O CREDENCIADO, além do previsto no edital, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze) meses;
- c) Cancelamento do credenciamento.

7.2 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;



- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

7.3 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
- c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

7.4 As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
- b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4.

7.5 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

7.6 O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

7.7 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Os serviços a serem prestados não gerarão quaisquer tipos de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

8.2 Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

8.3 Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que na prestação dos serviços seguirá a lei, a moral e os bons costumes.

8.4 Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos, conforme o caso, pela Comissão de Contratação do Credenciamento ou pela FEMA sempre considerando no que for pertinente o Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e ficará disponibilizado também no sítio eletrônico oficial (www.aquidauana.ms.gov.br), considerando que o presente termo será assinado digitalmente, em razão do disposto no § 4º do Art. 784 da 13.105/2015, fica dispensada a necessidade de testemunhas, sendo impressa 1 via para anexar no processo físico.

Aquidauana/MS, 08 de abril de 2025.

Wellington Moresco Diretor Presidente da FEMA

CREDENCIADO(A)

Presidente da Comissão de Contratação do Credenciamento

MODELO DE ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal do Termo de Credenciamento nº 06/2025

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes – FEMA responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento nº 06/2025 no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor: Guilherme Santos de Aquino, CPF: 042.484.271-84 (Matrícula 51733), para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 08 de abril de 2025

Wellington Moresco – Diretor Presidente da FEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

CREDENCIAMENTO Nº 06/2025



ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado o Município de Aquidauana/MS inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, representado pela Fundação de Esportes (FEMA) doravante designada simplesmente como CREDENCIANTE, representada neste ato pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-FEMA o Professor Wellington Moresco, RG nº 1.614.484 SSP/MS, CPF nº 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). José Carlos Albuquerque, RG nº 737882 SSP/MS, CPF nº 542.579.211-53, residente e domiciliado na Rua Martina Dias de Assis, Vila Dona Nene, Nº 182, na cidade de Aquidauana-MS, doravante denominado CREDENCIADO(A) cuja documentação foi analisada pela Comissão de Contratação do Credenciamento e considerada conforme o exigido no edital, sendo assim ajustam a prestação de serviços de arbitragem e correlatos, que se regerá pelo disposto neste termo, no Edital de Credenciamento nº 06/2025, na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 37/25.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

ÁRBITRO – VOLEI DE PRAIA

ÁRBITRO – VOLEIBOL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 06/2025, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor o qual designará servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Os Serviços prestados pelo CREDENCIADO(A) serão executados e remunerados de acordo com o que consta no edital.

3.2 É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total, ficando condicionado a comprovação da regularidade fiscal exigida no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O CREDENCIADO, além do previsto no edital, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze) meses;
- c) Cancelamento do credenciamento.

7.2 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

7.3 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
- c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

7.4 As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
- b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4.

7.5 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;





7.6 O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

7.7 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Os serviços a serem prestados não gerarão quaisquer tipos de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

8.2 Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

8.3 Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que na prestação dos serviços seguirá a lei, a moral e os bons costumes.

8.4 Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos, conforme o caso, pela Comissão de Contratação do Credenciamento ou pela FEMA sempre considerando no que for pertinente o Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e ficará disponibilizado também no sítio eletrônico oficial (www.aquidauana.ms.gov.br), considerando que o presente termo será assinado digitalmente, em razão do disposto no § 4º do Art. 784 da 13.105/2015, fica dispensada a necessidade de testemunhas, sendo impressa 1 via para anexar no processo físico.

Aquidauana/MS, 08 de abril de 2025.

Wellington Moresco Diretor Presidente da FEMA

CREDENCIADO(A)

Presidente da Comissão de Contratação do Credenciamento

MODELO DE ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal do Termo de Credenciamento nº 07/2025

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes – FEMA responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento nº 07/2025 no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor: Guilherme Santos de Aquino, CPF: 042.484.271-84 (Matrícula 51733), para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 08 de abril de 2025

Wellington Moresco – Diretor Presidente da FEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado o Município de Aquidauana/MS inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, representado pela Fundação de Esportes (FEMA) doravante designada simplesmente como CREDENCIANTE, representada neste ato pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG nº 1.614.484 SSP/MS, CPF nº 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). Mauro Lucio Ortiz Junior, RG nº 1636920 SSP/MS, CPF nº 024.568.721-18, residente e domiciliado na Rua Francisco Dias Feitosa, Vila Nene, Nº S/N, na cidade de Aquidauana-MS, doravante denominado CREDENCIADO(A) cuja documentação foi analisada pela Comissão de Contratação do Credenciamento e considerada conforme o exigido no edital, sendo assim ajustam a prestação de serviços de arbitragem e correlatos, que se regerá pelo disposto neste termo, no Edital de Credenciamento nº 06/2025, na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 37/25.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

ÁRBITRO – VÔLEI DE PRAIA

ÁRBITRO – FUTSAL DE BASE

ÁRBITRO – FUTSAL DE ADULTO

ÁRBITRO – VOLEIBOL

ÁRBITRO – FUTEBOL SOCIETY



ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (60min)

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (90min)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 06/2025, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor o qual designará servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Os Serviços prestados pelo CREDENCIADO(A) serão executados e remunerados de acordo com o que consta no edital.

3.2 É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total, ficando condicionado a comprovação da regularidade fiscal exigida no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O CREDENCIADO, além do previsto no edital, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze) meses;
- c) Cancelamento do credenciamento.

7.2 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

7.3 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
- c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

7.4 As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
- b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4.

7.5 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

7.6 O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

7.7 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Os serviços a serem prestados não gerarão quaisquer tipos de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

8.2 Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.





8.3 Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que na prestação dos serviços seguirá a lei, a moral e os bons costumes.

8.4 Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos, conforme o caso, pela Comissão de Contratação do Credenciamento ou pela FEMA sempre considerando no que for pertinente o Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e ficará disponibilizado também no sítio eletrônico oficial (www.aquidauana.ms.gov.br), considerando que o presente termo será assinado digitalmente, em razão do disposto no § 4º do Art. 784 da 13.105/2015, fica dispensada a necessidade de testemunhas, sendo impressa 1 via para anexar no processo físico.

Aquidauana/MS, 08 de abril de 2025.

Wellington Moresco Diretor Presidente da FEMA

CREDENCIADO(A)

Presidente da Comissão de Contratação do Credenciamento

MODELO DE ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal do Termo de Credenciamento nº 08/2025

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes – FEMA responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento nº 08/2025 no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor: Guilherme Santos de Aquino, CPF: 042.484.271-84 (Matrícula 51733), para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 08 de abril de 2025

Wellington Moresco – Diretor Presidente da FEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado o Município de Aquidauana/MS inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, representado pela Fundação de Esportes (FEMA) doravante designada simplesmente como CREDENCIANTE, representada neste ato pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG nº 1.614.484 SSP/MS, CPF nº 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). ADENILSON ABALO LEITE, RG nº 1563265 SSP/MS, CPF nº 045.095.741-18, residente e domiciliado na Rua Nilza Ribeiro, Nº 190, na cidade de Anastácio-MS, doravante denominado CREDENCIADO(A) cuja documentação foi analisada pela Comissão de Contratação do Credenciamento e considerada conforme o exigido no edital, sendo assim ajustam a prestação de serviços de arbitragem e correlatos, que se regerá pelo disposto neste termo, no Edital de Credenciamento nº 06/2025, na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 37/25.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

ÁRBITRO – FUTSAL DE BASE

ÁRBITRO – FUTSAL DE ADULTO

ÁRBITRO – FUTEBOL SOCIETY

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (60min)

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (90min)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 06/2025, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor o qual designará servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Os Serviços prestados pelo CREDENCIADO(A) serão executados e remunerados de acordo com o que consta no edital.

3.2 É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento.



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total, ficando condicionado a comprovação da regularidade fiscal exigida no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O CREDENCIADO, além do previsto no edital, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze) meses;
- c) Cancelamento do credenciamento.

7.2 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

7.3 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
- c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

7.4 As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
- b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4.

7.5 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

7.6 O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

7.7 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Os serviços a serem prestados não gerarão quaisquer tipos de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

8.2 Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

8.3 Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que na prestação dos serviços seguirá a lei, a moral e os bons costumes.

8.4 Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos, conforme o caso, pela Comissão de Contratação do Credenciamento ou pela FEMA sempre considerando no que for pertinente o Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e ficará disponibilizado também no site eletrônico oficial (www.aquidauana.ms.gov.br), considerando que o presente termo será assinado digitalmente, em razão do disposto no § 4º do Art. 784 da 13.105/2015, fica dispensada a necessidade de testemunhas, sendo impressa 1 via para anexar no processo físico.





Aquidauana/MS, 08 de abril de 2025.

Wellington Moresco Diretor Presidente da FEMA

CREDENCIADO(A)

Presidente da Comissão de Contratação do Credenciamento

MODELO DE ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal do Termo de Credenciamento nº 09/2025

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes – FEMA responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento nº 09/2025 no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor: Guilherme Santos de Aquino, CPF: 042.484.271-84 (Matrícula 51733), para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 08 de abril de 2025

Wellington Moresco – Diretor Presidente da FEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado o Município de Aquidauana/MS inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, representado pela Fundação de Esportes (FEMA) doravante designada simplesmente como CREDENCIANTE, representada neste ato pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG nº 1.614.484 SSP/MS, CPF nº 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). Ademir Rocha, RG nº 663180 SSP/MS, CPF nº 601.059.921-00, residente e domiciliado na Rua Alberto Chebel, Nº S/N, na cidade de Aquidauana-MS, doravante denominado CREDENCIADO(A) cuja documentação foi analisada pela Comissão de Contratação do Credenciamento e considerada conforme o exigido no edital, sendo assim ajustam a prestação de serviços de arbitragem e correlatos, que se regerá pelo disposto neste termo, no Edital de Credenciamento nº 06/2025, na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 37/25.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

ÁRBITRO – FUTEBOL SOCIETY

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (60min)

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (90min)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 06/2025, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor o qual designará servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Os Serviços prestados pelo CREDENCIADO(A) serão executados e remunerados de acordo com o que consta no edital.

3.2 É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total, ficando condicionado a comprovação da regularidade fiscal exigida no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O CREDENCIADO, além do previsto no edital, estará sujeito às seguintes penalidades:





- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze meses);
- c) Cancelamento do credenciamento.

7.2 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

7.3 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
- c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

7.4 As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
- b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4.

7.5 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

7.6 O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

7.7 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Os serviços a serem prestados não gerarão quaisquer tipos de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

8.2 Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

8.3 Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que na prestação dos serviços seguirá a lei, a moral e os bons costumes.

8.4 Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos, conforme o caso, pela Comissão de Contratação do Credenciamento ou pela FEMA sempre considerando no que for pertinente o Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e ficará disponibilizado também no sítio eletrônico oficial (www.aquidauana.ms.gov.br), considerando que o presente termo será assinado digitalmente, em razão do disposto no § 4º do Art. 784 da 13.105/2015, fica dispensada a necessidade de testemunhas, sendo impressa 1 via para anexar no processo físico.

Aquidauana/MS, 08 de abril de 2025.

Wellington Moresco - Diretor Presidente da FEMA

CREDENCIADO(A)

Presidente da Comissão de Contratação do Credenciamento

MODELO DE ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal do Termo de Credenciamento nº 10/2025

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes – FEMA responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento nº 10/2025 no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor: Guilherme Santos de Aquino, CPF: 042.484.271-84 (Matrícula 51733), para exercer a função de Fiscal do referido contrato.





Aquidauana/MS 08 de abril de 2025

Wellington Moresco – Diretor Presidente da FEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado o Município de Aquidauana/MS inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, representado pela Fundação de Esportes (FEMA) doravante designada simplesmente como CREDENCIANTE, representada neste ato pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG nº 1.614.484 SSP/MS, CPF nº 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). Leandro Araújo Teleken, RG nº 1849077 SSP/MS, CPF nº 005.039.071-62, residente e domiciliado na Rua Humberto Alves Correa, Nº 733, na cidade de Aquidauana-MS, doravante denominado CREDENCIADO(A) cuja documentação foi analisada pela Comissão de Contratação do Credenciamento e considerada conforme o exigido no edital, sendo assim ajustam a prestação de serviços de arbitragem e correlatos, que se regerá pelo disposto neste termo, no Edital de Credenciamento nº 06/2025, na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 37/25.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

ÁRBITRO – FUTSAL DE BASE

ÁRBITRO – FUTSAL DE ADULTO

ÁRBITRO – FUTEBOL SOCIETY

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (60min)

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (90min)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 06/2025, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor o qual designará servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Os Serviços prestados pelo CREDENCIADO(A) serão executados e remunerados de acordo com o que consta no edital.

3.2 É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total, ficando condicionado a comprovação da regularidade fiscal exigida no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O CREDENCIADO, além do previsto no edital, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze) meses;
- c) Cancelamento do credenciamento.

7.2 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

7.3 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:





- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
- c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

7.4 As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
- b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4.

7.5 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

7.6 O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

7.7 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Os serviços a serem prestados não gerarão quaisquer tipos de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

8.2 Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

8.3 Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que na prestação dos serviços seguirá a lei, a moral e os bons costumes.

8.4 Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos, conforme o caso, pela Comissão de Contratação do Credenciamento ou pela FEMA sempre considerando no que for pertinente o Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e ficará disponibilizado também no sítio eletrônico oficial (www.aquidauana.ms.gov.br), considerando que o presente termo será assinado digitalmente, em razão do disposto no § 4º do Art. 784 da 13.105/2015, fica dispensada a necessidade de testemunhas, sendo impressa 1 via para anexar no processo físico.

Aquidauana/MS, 08 de abril de 2025.

Wellington Moresco Diretor Presidente da FEMA

CREDENCIADO(A)

Presidente da Comissão de Contratação do Credenciamento

MODELO DE ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal do Termo de Credenciamento nº 11/2025

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes – FEMA responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento nº 11/2025 no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor: Guilherme Santos de Aquino, CPF: 042.484.271-84 (Matrícula 51733), para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 08 de abril de 2025

Wellington Moresco – Diretor Presidente da FEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado o Município de Aquidauana/MS inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.452.299/0001-03, representado pela Fundação de Esportes (FEMA) doravante designada simplesmente como CREDENCIANTE, representada neste ato pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG nº 1.614.484 SSP/MS, CPF nº 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). Adriano da Silva Rodrigues, RG nº 1214140 SSP/MS, CPF nº 969.424.871-04, residente e domiciliado na Rua Cel Estevão Alves Correa, Nº S/N, na cidade de Aquidauana-MS, doravante denominado



CREDENCIADO(A) cuja documentação foi analisada pela Comissão de Contratação do Credenciamento e considerada conforme o exigido no edital, sendo assim ajustam a prestação de serviços de arbitragem e correlatos, que se regerá pelo disposto neste termo, no Edital de Credenciamento nº 06/2025, na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 37/25.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

ÁRBITRO – FUTSAL DE BASE

ÁRBITRO – FUTSAL DE ADULTO

ÁRBITRO – FUTEBOL SOCIETY

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (60min)

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (90min)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 06/2025, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor o qual designará servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Os Serviços prestados pelo CREDENCIADO(A) serão executados e remunerados de acordo com o que consta no edital.

3.2 É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total, ficando condicionado a comprovação da regularidade fiscal exigida no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O CREDENCIADO, além do previsto no edital, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze) meses;
- c) Cancelamento do credenciamento.

7.2 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

7.3 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
- c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

7.4 As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
- b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4.

7.5 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;





7.6 O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

7.7 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Os serviços a serem prestados não gerarão quaisquer tipos de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

8.2 Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

8.3 Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que na prestação dos serviços seguirá a lei, a moral e os bons costumes.

8.4 Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos, conforme o caso, pela Comissão de Contratação do Credenciamento ou pela FEMA sempre considerando no que for pertinente o Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e ficará disponibilizado também no sítio eletrônico oficial (www.aquidauana.ms.gov.br), considerando que o presente termo será assinado digitalmente, em razão do disposto no § 4º do Art. 784 da 13.105/2015, fica dispensada a necessidade de testemunhas, sendo impressa 1 via para anexar no processo físico.

Aquidauana/MS, 08 de abril de 2025.

Wellington Moresco Diretor Presidente da FEMA

CREDENCIADO(A)

Presidente da Comissão de Contratação do Credenciamento

MODELO DE ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal do Termo de Credenciamento nº 12/2025

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes – FEMA responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento nº 12/2025 no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor: Guilherme Santos de Aquino, CPF: 042.484.271-84 (Matrícula 51733), para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 08 de abril de 2025

Wellington Moresco – Diretor Presidente da FEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado o Município de Aquidauana/MS inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, representado pela Fundação de Esportes (FEMA) doravante designada simplesmente como CREDENCIANTE, representada neste ato pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG nº 1.614.484 SSP/MS, CPF nº 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). Mailon Miéres Marçal, RG nº 1758273 SSP/MS, CPF nº 038.381.321-22, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Rodrigues, Vila Pinheiro, Nº S/N, na cidade de Aquidauana-MS, doravante denominado CREDENCIADO(A) cuja documentação foi analisada pela Comissão de Contratação do Credenciamento e considerada conforme o exigido no edital, sendo assim ajustam a prestação de serviços de arbitragem e correlatos, que se regerá pelo disposto neste termo, no Edital de Credenciamento nº 06/2025, na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 37/25.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

ÁRBITRO – FUTSAL DE BASE

ÁRBITRO – FUTSAL DE ADULTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 06/2025, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor o qual designará servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Os Serviços prestados pelo CREDENCIADO(A) serão executados e remunerados de acordo com o que consta no edital.

3.2 É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total, ficando condicionado a comprovação da regularidade fiscal exigida no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O CREDENCIADO, além do previsto no edital, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze) meses;
- c) Cancelamento do credenciamento.

7.2 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

7.3 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
- c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

7.4 As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
- b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4.

7.5 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

7.6 O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

7.7 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Os serviços a serem prestados não gerarão quaisquer tipos de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

8.2 Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

8.3 Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que na prestação dos serviços seguirá a lei, a moral e os bons costumes.

8.4 Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos, conforme o caso, pela Comissão de Contratação do Credenciamento ou pela FEMA sempre considerando no que for pertinente o Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.





Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e ficará disponibilizado também no sítio eletrônico oficial (www.aquidauana.ms.gov.br), considerando que o presente termo será assinado digitalmente, em razão do disposto no § 4º do Art. 784 da 13.105/2015, fica dispensada a necessidade de testemunhas, sendo impressa 1 via para anexar no processo físico.

Aquidauana/MS, 08 de abril de 2025.

Wellington Moresco Diretor Presidente da FEMA

CREDENCIADO(A)

Presidente da Comissão de Contratação do Credenciamento

MODELO DE ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal do Termo de Credenciamento nº 13/2025

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes – FEMA responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento nº 13/2025 no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor: Guilherme Santos de Aquino, CPF: 042.484.271-84 (Matrícula 51733), para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 08 de abril de 2025

Wellington Moresco – Diretor Presidente da FEMA

PODER LEGISLATIVO**LEIS****LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2025.**

“Revoga o Parágrafo único do art. 23 e o Parágrafo terceiro do art. 32, ambos da Lei Complementar nº 048/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, do Poder Legislativo do Município de Aquidauana/MS, e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR EVERTON ROMERO, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 49, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 23 da Lei Complementar nº 048/2014.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo terceiro do art. 32 da Lei Complementar nº 048/2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 10 de Abril de 2025.

Vereador **EVERTON ROMERO**
- Presidente -



RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 016/2025

Institui a verba indenizatória destinada ao ressarcimento de despesas decorrentes do exercício de atividades parlamentares dos Vereadores e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR EVERTON ROMERO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º Fica instituída verba indenizatória para o exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas de caráter eventual, relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, obedecidas as exigências desta Resolução.

Art. 2º O valor mensal para ressarcimento das despesas previstas nesta Resolução será de até 40% (quarenta por cento) do subsídio do Vereador, reajustáveis anualmente, via Resolução da Mesa Diretora, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 3º O ressarcimento de que trata esta Resolução se processará mediante requerimento formulado pelo Vereador, conforme Anexos I e II, instruído com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa para análise e homologação.

Parágrafo único. O Controle Interno terá atribuição de auditoria e fará análise, verificação, conferência, diligências e eventuais glosas, devendo ao final emitir parecer conclusivo a ser submetido à homologação do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 4º Serão indenizadas as despesas de caráter eminentemente público, efetivamente pagas pelo Vereador, e relativas a:

I - locomoção e viagem do parlamentar, compreendendo alimentação, passagem, hospedagem, traslado e transporte contratado ou locado, desde que não atendido por diárias;

II – combustível, lubrificantes, filtros, peças, acessórios, manutenção de avarias e lavagem de veículos previamente cadastrados na área de Controle Interno através de formulário próprio contido no Anexo III;

III – despesas com realização de audiência pública na sede da Câmara ou fora dela, relativos à divulgação, publicação, locação de equipamentos, lanches, refeições e outros, pertinentes ao evento, desde que não atendidas pela Câmara.

IV - aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara, ou com fornecimento insuficientes;

V - aquisição de serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, atinentes aos interesses do Legislativo, não fornecidos pela Câmara Municipal;

VI - cópias heliográficas, xerográficas, encadernações, ampliações, reduções, cópias especiais, de documentos de interesse exclusivo do gabinete e não fornecidos pela Câmara Municipal;

VII - locação de veículos automotores exclusivamente para o desempenho da atividade parlamentar;

§ 1º - Para reembolsar as despesas previstas no inciso II, deste artigo, cada Vereador poderá cadastrar previamente até 2 (dois) veículos não Controle Interno, mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo válido, em seu nome, cônjuge ou filho(a).

§ 2º - Caso o(s) veículo(s) esteja(m) em nome de terceiro, deverá ser comprovada a propriedade por meio de documento hábil com firma reconhecida em cartório do titular.

§ 3º - Os veículos de que tratam o § 2º deste artigo, não poderão pertencer à frota da Câmara Municipal ou do Município de Aquidauana.

§ 4º - Será permitido no máximo 2 (duas) trocas de óleo lubrificante e filtro por ano e 2 (duas) lavagens por mês, para cada veículo cadastrado.

§ 4º - É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física.

§ 5º - O Controle Interno da Câmara fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§ 6º - O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Aquidauana quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou ilicitude.

§ 7º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta Resolução serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 5º Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios, exceto alimentação não preparada para uso exclusivo do gabinete.

Art. 6º O requerimento de reembolso deverá ser protocolado no Controle Interno, até o dia 20 de cada mês, por meio de requerimento padrão dos Anexos I e II, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido, com histórico detalhado dos bens ou serviços pagos e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 7º Será objeto de ressarcimento o documento fiscal válido:

I - pago, relacionado no requerimento padrão dos Anexos I e II;

II – original, em primeira via, quitado com pagamento à vista;

III - preenchido em nome do parlamentar, com número do CPF, data, quantitativo, preços unitário e total.

§ 1º Para as despesas constantes do inciso II, do art. 4º, deverá constar ainda o número da placa do veículo.





§ 2º Para comprovação das despesas, serão aceitos Notas Fiscais e Cupons Fiscais, desde que atenda as exigências acima, e não contenham rasuras, emendas ou entrelinhas, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

Art. 8º De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta Resolução, o Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis e legais, emitirá o seu parecer.

Parágrafo único. Atendidas as exigências desta Resolução, a prestação de contas receberá o atesto no Quadro 1, remetendo-o diretamente à Presidência para autorização de pagamento, conforme Quadro 2, ambos do Anexo II.

Art. 9º Caso a prestação de contas não atenda as exigências desta Resolução, os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições, sob pena de glosa.

Parágrafo único. O ressarcimento das verbas indenizatórias, ocorrerá na mesma data e forma do pagamento do subsídio dos Vereadores, exceto no caso de irregularidades que ocorrerá da conclusão do Controle Interno.

Art. 10 O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Resolução, quando:

I - investido em cargo público, que exija licenciar-se do mandato, na forma da Lei Orgânica Municipal;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

IV – A ausência de pedido da verba em um mês não acumulará para fins de pedido futuro.

Art. 11 - A verba indenizatória não terá caráter cumulativo.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul. 02 de Abril de 2025.

Vereador EVERTON ROMERO
- Presidente –
Original Assinado

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 016/2025 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO E REEMBOLSO DE DESPESAS DE CUSTEIO COM ATIVIDADES PARLAMENTARES.

VEREADOR: _____ **MATRÍCULA:** _____

MÊS REFERENCIA: _____/20____

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

SR(ª) PRESIDENTE

Nos termos da Resolução n. _____ de _____ de _____ de 20____, solicito o reembolso de despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao mandato parlamentar, conforme especificadas no quadro demonstrativo conforme Anexo II deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que todas as despesas foram realizadas na conformidade desta Resolução e demais normas de finanças públicas.

Aquidauana-MS, ____ de _____ de 20____.

VEREADOR

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 02 de Abril de 2025.

Vereador EVERTON ROMERO
- Presidente -
Original Assinado

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 016/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025

ANEXO II – FL. 01/02.

RELAÇÃO DE DESPESAS – VERBAS INDENIZATÓRIAS.

DATA	DOC. FISCAL Nº	VALOR	DESCRIÇÃO/APLICAÇÃO





TOTAL DEMONSTRADO			

Em, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do (a) Vereador

Recebido – Controle Interno

Matrícula: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 02 DE ABRIL DE 2025.

Vereador EVERTON ROMERO

- Presidente -

Original Assinado

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 016/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

ANEXO II – FL. 02/02.

Quadro 1.
CONTROLE INTERNO – ATESTO DE REGULARIDADE
Atesto a Regularidade da documentação acima elencada referente ao Demonstrativo de despesas indenizáveis. Em ____/____/20____. Assinatura: _____ / Matrícula: _____

Quadro 2.	
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS	
Valor Indenizável Solicitado	R\$
Valor Não Indenizável	R\$
Total Indenizável	R\$
Autorizo o pagamento das verbas acima descritas no total Indenizável em razão do exercício de atividades parlamentares ao vereador: _____, Matrícula: _____. Em: ____ de ____ de 20____. _____ XXXXXXX Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 02 DE ABRIL DE 2025.

Vereador EVERTON ROMERO

- Presidente -

Original Assinado

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 016/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

ANEXO III





CADASTRO DE VEÍCULOS – VERBAS INDENIZATÓRIAS

1- VEÍCULOS PRÓPRIOS

PROPRIETÁRIO	PLACA	MODELO	MARCA	ANO	COMBUST.

Anexar: Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo válido, em nome do Vereador, cônjuge ou filho(a).

2- VEÍCULOS EM NOME DE TERCEIROS

PROPRIETÁRIO	PLACA	MODELO	MARCA	ANO	COMBUST.

Anexar: Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo válido, em nome de terceiro e ainda um documento hábil com firma do titular reconhecida em cartório, para comprovar a propriedade.

NB:

1. Este cadastro deverá ser renovado anualmente.
2. O Parlamentar poderá substituir o veículo cadastrado por outro, desde que atenda a exigência acima.

Data do cadastro: ____/____/____

Nome e assinatura do Vereador

Nome, matrícula e assinatura do cadastrador

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 02 DE ABRIL DE 2025.

Vereador EVERTON ROMERO
- Presidente -
Original Assinado

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 016/2025 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

Eu vereador _____, portador do CPF Nº _____, solicito a emissão de empenho estimativo para atender as despesas relacionadas a verba indenizatória referente aos meses de (_____) do exercício em curso, conforme dispõe o Art. 6º da Resolução nº. _____.

Aquidauana – MS, _____ de _____ de 20____.

Nome e assinatura do Vereador

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo em vista a existência de crédito orçamentário, e a despesa estar contemplada no planejamento do exercício financeiro, autorizo a emissão de empenho, em favor do vereador _____, para atender as despesas relacionadas a verba indenizatória referente ao período acima.

Aquidauana – MS, _____ de _____ de 20____.

EVERTON ROMERO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 02 DE ABRIL DE 2025.

Vereador EVERTON ROMERO
- Presidente -
Original Assinado





UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE AQUIDAUANA/MS

CONVOCAÇÃO

O Presidente da União das Associações de Moradores do Município de Aquidauana/MS, usando das atribuições que o Estatuto da Entidade lhe confere, **CONVOCA** todos os moradores, acima de 16 “dezesseis” anos do **Distrito de Cipolândia para Eleição da Diretoria, conforme data, local e horários abaixo relacionados:**

- ✓ **Data: 11 de maio de 2025 (domingo)**
- ✓ **Local: Associação de Moradores**
- ✓ **08h às 12h – Eleição da Diretoria da Associação.**

A apresentação das Chapas e registros das mesmas, se farão somente no dia **06/05/2025 (terça-feira)** das 08h às 12h na Associação de Moradores.

Aquidauana/MS, 10 de abril de 2025

ADELSON PEREIRA DE LIMA
CPF: 156.669.301-25
PRESIDENTE



